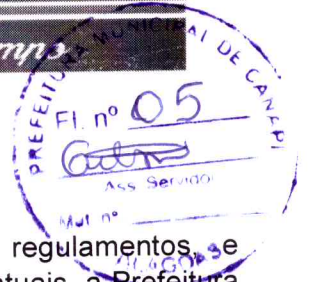


TERMO DE REFERÊNCIA



Tendo em vista o que institui a Lei nº 10.520/2002 e seus regulamentos, e subsidiariamente as Leis 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99, em suas redações atuais, a Prefeitura Municipal de Canapi – AL, poderá realizar Licitação, objetivando futura e/ou possível contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA COBERTURA DE VEÍCULOS**, pertencentes a frota de veículos do Poder Executivo do Município de Canapi/AL, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Serão respeitados, no que couber, os preceitos contidos na lei 123/2006 e 147/2014.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA COBERTURA DE VEÍCULOS**, pertencentes a frota de veículos do Poder Executivo do Município de Canapi/AL, cujas especificações encontram-se detalhados a seguir.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação tem por escopo resguardar a frota de veículos do Poder Executivo do Município de Canapi/AL, por eventuais acidentes, roubo, furto, incêndio, colisão, tombamento, capotagem, abalroamento, perda total, cobertura contra terceiros, RCF-Danos materiais, RCF-Corporais, APP-morte, APP-invalidéz, bem como minimizar, além das responsabilidades, os gastos com tais ocorrências.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO

3.1 O seguro a ser contratado deverá atender a “Condições Gerais do Seguro”, abrangendo, em relação a todos os veículos, as modalidades: automóvel cobertura compreensiva (colisão, incêndio, roubo/furto, danos da natureza), responsabilidade civil facultativa, danos materiais, danos corporais, e APP – Acidentes Pessoais de Passageiros (morte/invalidez) e Assistência 24 horas, como seguem:

- a) Cobertura de Casco (colisão, incêndio, furto, roubo e danos causados pela natureza) de no mínimo o Valor de Mercado Referenciado – 100% da tabela FIPE;
- b) RCF/DMT (Danos materiais a terceiros) - R\$ 100.000,00 (Por Veículo);
- c) RCF/DPT (Danos pessoais a terceiros) - R\$ 100.000,00 (Por Veículo);
- d) APP (Acidente Pessoal por Passageiros) - Morte - R\$ 10.000,00 (Por pessoa);
- e) APP (Acidente Pessoal por Passageiros) - Invalidez Permanente e Parcial - R\$ 10.000,00 (Por pessoa);
- f) Danos Morais (DM) - R\$ 10.000,00;
- g) Assistência 24 (vinte e quatro) horas para os veículos, passageiros e motoristas, 07 (sete) dias por semana, em todo o território nacional com guincho e reboque ilimitado (sem limite de KM);
- h) Cobertura para vidros, retrovisores, lentes e faróis;



i) Franquia reduzida para todos os itens.

Obs.: O detalhamento das coberturas está no item 06 deste termo de referência.



4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	MARCA	MODELO	FABR.	CHASSI	PLACA	ANO/ MODELO	QUANT.
01	VW	SAVEIRO ROBUST 1.6	2018	9BWKB45U5JP099497	QLM2533	2018/2019	01
02	VW	SAVEIRO ROBUST 1.6	2018	9BWKB45U9JP099468	QLM2543	2018/2018	01
03	VW	GOL TRENDLINE 1.0	2018	9BWAG45U9JT156157	QLJ5226	2018/2019	01
04	VW	GOL 1.0	2018	9BWAG450KT019173	QLJ5236	2018/2018	01
05	VW	AMAROK CABINE DUPLA 2.0	2018	WV1DD42H5JA044772	QLJ5276	2018/2018	01
06	CHEVROLET	CHEVROLET MONTANA PICKUP 1.4	2019	9BGCA8030LB109176	QWK7287	2019/2020	01
07	CHEVROLET	CHEVROLET MONTANA TECFORM 1.4	2018	9BGCA8030KBL07186	QLL3098	2018/2019	01
08	CHEVROLET	CHEVROLET MONTANA TECFORM 1.4	2018	9BGCAB030KBL07420	QLL3078	2018/2019	01
09	HYUNDAI	HB20 UNIQUE 1.0	2018	9BHBG51CAKP926155	QLK5086	2018/2019	01
10	RENAUT	CAMINHONETE MASTER MIRAMAR	2018	93YMAFEXCKJ415568	QLI6475	2018/2019	01

5. DO PRAZO PARA EMISSÃO DA APÓLICE

5.1 Deverá ser emitida uma apólice para cada veículo constante neste termo de referência com suas devidas especificações, devendo a entrega da mesma ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da emissão da nota de empenho, nos endereços constantes em cada empenho;

5.2 As apólices de seguro deverão conter, impreterivelmente, a descrição das coberturas com os valores especificados conforme o item 4 – OBJETO, bem como, a classe de bônus e a franquia aplicável;

5.3 O recebimento provisório das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega pela contratada ao **Município de Canapi nos devidos endereços e o recebimento definitivo será realizado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento** provisório;

5.4 Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento do pedido expresso pelo Município;

5.5 O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.



6. COBERTURAS

- 6.1. Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;
- 6.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- 6.3. Raio e suas consequências;
- 6.4. Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 6.5. Queda em precipícios ou pontes;
- 6.6. Queda de agentes externos sobre o veículo;
- 6.7. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 6.8. Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 6.9. Granizo, furacão e terremoto;
- 6.10. Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;
- 6.11. Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências;
- 6.12. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
- 6.13. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- 6.14. Atos involuntários praticados por terceiros;
- 6.15. Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;
- 6.16. Danos causados aos pneus, em caso de acidentes;
- 6.17. Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF;
- 6.18. Acidentes Pessoais por Passageiros – APP;
- 6.19. Assistência de emergência 24 (vinte e quatro) horas para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado;
- 6.20. Franquia reduzida de todos os itens;
- 6.21. Danos morais.

7. VISTORIA

- 7.1. O licitante poderá vistoriar os veículos a serem segurados, acompanhados por servidor do Município de Canapi, designado para esse fim, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade



existentes, mediante prévio agendamento de horário até o 2º dia útil anterior à data da abertura da sessão deste Pregão, com os responsáveis listados abaixo:

7.2. Tendo em vista **a faculdade** da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão;

7.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

7.4. As empresas licitantes deverão apresentar no dia da vistoria o formulário, que será assinado e carimbado pela pessoa designada pela Instituição;

7.5. A vistoria porventura feita nos veículos correrá por conta da seguradora, sem ônus para o Município de Canapi.

8. ENDOSSO

8.1. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo Município de Canapi e processada pela licitante vencedora, mediante endosso, como inclusão, exclusão ou ampliação de valor segurado para cada veículo;

8.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo;

8.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de pedido expresso pelo Município de Canapi.

9. ENTREGA DA APÓLICE

9.1. Deverá ser emitida uma apólice para cada veículo constante neste termo de referência com suas devidas especificações, devendo a entrega da mesma ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da emissão da nota de empenho, nos endereços constantes em cada empenho;

9.2. As apólices de seguro deverão conter, impreterivelmente, a descrição das coberturas com os valores especificados conforme o item 4 – OBJETO, bem como, a classe de bônus e a franquia aplicável;

9.3. O recebimento provisório das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega pela contratada ao Município de Canapi nos devidos endereços e o recebimento definitivo será realizado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento provisório;

9.4. Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento do pedido expresso pelo Município de Canapi;

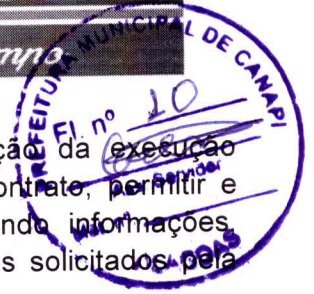
9.5. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA



- 10.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 10.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- 10.3. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Contratante;
- 10.4. Permanecer como única e total responsável perante a Contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido;
- 10.5. Assistência 24 horas, com socorro mecânico e guincho em caso de pane ou colisão do veículo em todo o território nacional;
- 10.6. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;
- 10.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- 10.8. Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;
- 10.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- 10.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- 10.11. A Seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro;
- 10.12. A CONTRATADA deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos objeto deste Termo de Referência;
- 10.13. Fornecer cartão individualizado de identificação de cada veículo, onde deverá conter todas as informações indispensáveis para o atendimento, acionamento e utilização do seguro;
- 10.14. A empresa contratada deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato.

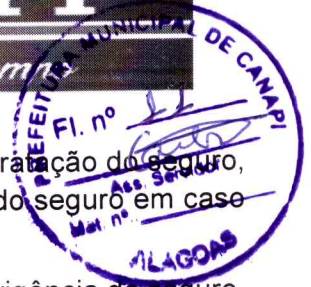
11. **DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE**



- 11.1. Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, todavia, deve a CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato, permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando acesso aos documentos pertinentes, prestando esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Administração do Município de Canapi;
- 11.2. Elaborar relação precisa dos veículos, bem como, inclusões e exclusões de veículos ao contrato;
- 11.3. Comunicar toda e qualquer modificação nos veículos segurados;
- 11.4. Permitir e viabilizar a vistoria dos bens a serem assegurados, caso necessário;
- 11.5. Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer irregularidade verificada na prestação do serviço, para fins de providências cabíveis.
- 11.6. Efetuar o pagamento do prêmio à CONTRATADA;
- 11.7. Permitir e facilitar a vistoria dos veículos a serem segurados;
- 11.8. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à plena cobertura dos seguros objeto desta licitação;
- 11.9. Informar a Contratada sempre que houver sinistros ou transferência de veículo

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. Todos os veículos a serem segurados são de propriedade do Poder Executivo do Município de Canapi;
- 12.2. Os veículos são conduzidos por motoristas efetivos da Instituição, motoristas terceirizados e servidores efetivos autorizados através de Portaria Institucional para conduzir veículos oficiais deste Instituto;
- 12.3. Os veículos relacionados neste Termo de Referência, trafegam no perímetro urbano, como também são utilizados para viagens a serviço, visitas técnicas, feiras, congressos, etc; transportando servidores e pacientes;
- 12.4. Os veículos deverão ser reparados em concessionárias autorizadas da marca, em caso de sinistro, não se admitindo reparos em oficinas terceirizadas que não sejam concessionárias exclusivas da marca;
- 12.5. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela da "revista quatro rodas", com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela;
- 12.6. Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar data de seu recebimento pelo contratante, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro;



- 12.7. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial;
- 12.8. Após procedimento de recuperação pela CONTRATANTE, durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria';
- 12.9. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral;
- 12.10. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro;
- 12.11. É de responsabilidade da licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, conferir os bônus existentes nas atuais apólices, antes dos envios das propostas, não sendo aceitas reclamações posteriores, caso os bônus informados no termo de referência não estejam corretos, devendo a licitante elevar em mais 1 (um) a bonificação para o período da vigência das apólices e diminuir a bonificação em menos 1(um) no caso de ocorrência de sinistros;
- 12.12. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão;
- 12.13. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora;
- 12.14. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos do aviso de sinistro;
- 12.15. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA;
- 12.16. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado;
- 12.17. Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;
- 12.18. Devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto;
- 12.19. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia será pago pelo IFTM, exclusivamente à contratada vencedora, bem como a franquia referente a vidros, para-brisas, faróis, lanternas e retrovisores, afastando-se a possibilidade de pagamentos a terceiros, ainda que conveniados com a contratada vencedora.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da apólice de seguro;
- 13.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontrar-se adimplente com a Fazenda Pública Estadual e Federal, bem como de não possuir débitos trabalhistas ou com o FGTS;



13.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos: indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto;

13.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

13.5. Nos casos de erro na documentação da CONTRATADA, ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o pagamento será postergado até a regularização, não ocorrendo, neste caso, nenhum ônus para esta Municipalidade.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- a) **advertência formal**, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**;
- b) **multa de 0,3%** (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- c) **multa de 0,5%** (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor mensal estimado do contrato;
- d) **multa de até 5%** (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal estimado do contrato;
- e) **suspensão temporária**, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
- f) **declaração de inidoneidade**, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

14.2. Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do item 14.1;
- b) reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 14.1, por ocorrência;
- c) por dia de atraso quanto ao prazo de início da prestação dos serviços, fixado neste termo de referência: aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 14.1, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- d) por dia de interrupção da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista na alínea "c" do item 14.1, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
- e) por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista na alínea "c" deste item: aplicação da sanção prevista na alínea "c" do item 14.1, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.



14.3. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 14.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

14.4. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “e” e “f” do item 14.1 poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “d” do mesmo dispositivo.

14.5. As multas previstas nesta *cláusula*, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

14.6. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.

15. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. **DA VIGÊNCIA**

16.1. O contrato celebrado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do seu extrato.

17. **DAS UNIDADES INTERESSADAS**

17.1. A unidade interessada na realização da presente ação é a **Secretaria Municipal de Saúde**.

Canapi, 04 de novembro de 2019.


José Rosalvo Bezerra
Secretário Municipal de Saúde



EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020

AMPLA CONCORRÊNCIA

(Para este certame, não será aplicado o disposto no art. 47, e, inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de **SERVIÇOS**, bem como, por representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme disposto no inciso III, do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006)

LICITAÇÃO BANCO DO BRASIL Nº 807832

1 PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, CNPJ nº 12.367.892/0001-42, com sede na Av. Joaquim Tetê nº 336, Centro, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO**, tipo **MENOR PREÇO**, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo, sob nº. 1104008/2019, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 10, de 23 de maio de 2019 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições deste edital.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- 2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado PREGOEIRO, designado através da portaria n.º 01/2020, do Exm. Sr. Prefeito do Município, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil, conforme acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Canapi e o Banco do Brasil.
- 2.3 Integram o presente edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I Termo de Referência;
 - b) Anexo II Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - c) Anexo III Modelo de declaração de fatos impeditivos;
 - d) Anexo IV Modelo de declaração de Elaboração Independente de Proposta;
 - e) Anexo V Minuta de Contrato.
 - f) Anexo VI Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.

3 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 3.1 Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA COBERTURA DE VEÍCULOS**,



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1104008/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020 (BB nº 807832)

pertencentes a frota de veículos do Poder Executivo do Município de Canapi/AL, nos termos e especificações constantes deste edital e seus anexos.

- 3.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil S/A e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

4 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 4.1 A licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura das propostas, atentando, também, para o início da disputa.
- 4.2 Abertura das propostas no dia **27 de MARÇO de 2020**, às **09h00min** e início da sessão de disputa pública no dia **27 de MARÇO de 2020**, às **09h30min**.
- 4.3 Todas as referências de tempo no edital e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 4.4 Local: www.licitacoes-e.com.br.
- 4.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste edital correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2020.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Recurso Próprio;

Órgão: 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde;

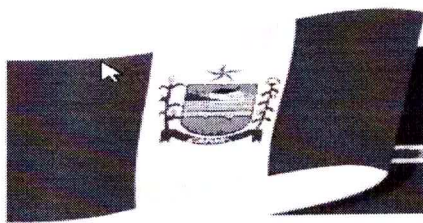
Unidade Orçamentária: 06.61 – Fundo Municipal de Saúde;

Funcional Programática: 6.140 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde;

Elemento de Despesa: 3390.39/0040 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as interessadas que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, cuja finalidade social abranja o objeto deste certame, sendo para os itens exclusivos e cotas reservadas apenas as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006, e para os itens da cota principal quaisquer empresas especializadas no ramo, legalmente constituídas, legalmente constituídas, conforme item 23 deste edital.
- 6.2 As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da LC nº 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.2.1 Consideram-se Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3º, da



Lei Complementar Federal n.º 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei nº 147/2014.

- 6.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 6.3.1 Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
 - 6.3.2 Estejam sob falência, concurso de credores, concordata, ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 6.3.3 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária e impedimento de contratar com o Município de Canapi;
 - 6.3.4 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 6.3.5 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 6.3.6 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.4 A participação no certame se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limites estabelecidos, devendo os interessados colher as informações sobre os dados de acesso ao sistema na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso identificado".
- 6.5 Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6 Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital e, conforme o caso, que se enquadra como Micro Empresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa – COOP.
- 6.6.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Cláusula 20 deste Edital.
- 6.7 **É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.**

7 DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES E DA IMPUGNAÇÃO

- 7.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei.
- 7.1.1 Os pedidos de esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1104008/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020 (BB nº 807832)

7.2 A licitante **devidamente qualificada** poderá impugnar o presente edital protocolizando o seu pedido no horário das 08h00 às 13h00, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Canapi, localizado à Avenida Joaquim Tetê nº 336, Centro, Canapi/AL, CEP: 57.530-000, ou por meio eletrônico através do e-mail licitacao.canapi@gmail.com, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

7.2.1 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7.3 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta.

8 DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

8.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

8.2 Em se tratando de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e da Lei Federal nº. 11.488/2007, para que possam gozar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 e no art. 34 de ambas as leis, respectivamente, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou "Cooperativa" ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP" ou "COOP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.

8.2.1 A empresa que não for "ME" ou "EPP" ou "COOP", e se declarar como tal, sofrerá as penalidades previstas em Lei.

8.3 Caso não haja a indicação de "ME" ou "EPP" ou "COOP", na forma do subitem 8.2, as Proponentes poderão participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nas citadas leis

9 DO ENVIO DAS PROPOSTAS ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, a licitante deverá cadastrar **proposta com o(s) valor(es) total(is) do(s) lote(ns)**, até a data e hora marcadas para sua abertura, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.1.1 Qualquer elemento no arquivo anexado ou nas informações adicionais que possa identificar a licitante importa na desclassificação da proposta, de acordo com o §5º do art. 24 do Decreto Municipal nº 10/2019.

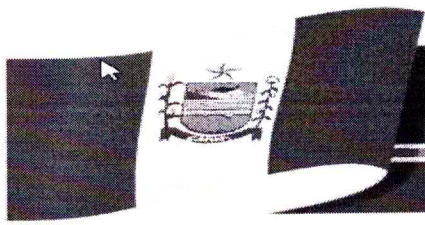
9.2 A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada até a data marcada para a sua abertura. Passado este momento não mais poderá ser alterada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe na modificação dos termos originais, exceto quanto ao valor da proposta, durante a etapa de lances.

9.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

- 9.3.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10 DA PROPOSTA A SER ENVIADA PELA LICITANTE VENCEDORA

- 10.1 Da proposta de preços, datada, assinada, formulada em idioma nacional, com identificação da licitante, sem ressalvas, emendas ou rasuras, constará o seguinte:
- 10.1.1 Descrição completa e minuciosa do objeto, indicando, o valor unitário e total do item, bem como, o valor global do lote e demais especificações, conforme Anexo I deste edital.
- 10.1.1.1 Os valores unitários **NÃO** poderão ser superiores aos valores orçados pela Administração, a qual se encontra disponível juntamente com o Edital.
- 10.1.2 Declaração de que o valor apresentado engloba todas as despesas com custos relativos ao fornecimento, como também seguros, frete, salários, transporte, tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor e venham a onerar o objeto desta licitação.
- 10.1.3 Indicação do preço, em algarismos e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, prevalecendo este último em caso de divergência, nele computado todos os custos diretos e indiretos, pois para efeito de pagamento o preço cotado na proposta será o efetivamente reconhecido.
- 10.1.3.1 O valor global do produto obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor final arrematado.
- 10.1.4 Do prazo para emissão da apólice:
- 10.1.4.1 Deverá ser emitida uma apólice para cada veículo constante no Termo de Referência – Anexo I, com suas devidas especificações, devendo a entrega da mesma ocorrer no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da emissão da nota de empenho, nos endereços constantes em cada empenho;
- 10.1.4.2 As apólices de seguro deverão conter, impreterivelmente, a descrição das coberturas com os valores especificados conforme o item 4 – OBJETO do Termo de Referência – Anexo I, bem como, a classe de bônus e a franquia aplicável;
- 10.1.4.3 O recebimento provisório das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega pela contratada ao Município de Canapi nos devidos endereços e o recebimento definitivo será realizado, no **prazo de 30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento provisório;
- 10.1.4.4 Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, **15**



(quinze) dias úteis a contar do recebimento do pedido expresso pelo Município.

- 10.1.5 Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data da realização do certame. Não havendo indicação expressa será considerado como tal.
- 10.1.6 Declaração da licitante de que elaborou de forma independente sua Proposta de Preços, conforme Portaria nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, modelo no Anexo IV.
- 10.1.7 Indicação do representante legal (nome, profissão, estado civil, domicílio, documento de identificação e CPF) com poderes específicos para contratar.
- 10.1.8 Número da conta corrente bancária e agência de origem da licitante.
- 10.2 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11 DA HABILITAÇÃO

11.1 Para fins de habilitação serão exigidos os seguintes documentos apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio do Município de Canapi, em horário das 08 às 13h:

11.1.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- 11.1.1.1 **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.1.1.2 **No caso de sociedade empresarial:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes;
- 11.1.1.3 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 11.1.1.4 **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.1.1.5 **No caso de Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.1.1.6 **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



- 11.1.1.7 **No caso de Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 11.1.2 **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- 11.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) – Situação Ativa;
- 11.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal de Contribuintes relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 11.1.2.3 Certidão Unificada, emitida pela Secretaria da **Receita Federal** do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela **Seguridade Social**, quanto aos demais Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por ele administrado;
- 11.1.2.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante;
- 11.1.2.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante;
- 11.1.2.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 11.1.2.7 **CNDT**- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 11.1.3 **Relativos à Qualificação Técnica:**
- 11.1.3.1 Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou Órgão que adquiriu os produtos.
- 11.1.4 **Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**
- 11.1.4.1 Certidão Negativa de Ações Cíveis, expedida pelo Fórum da Comarca em que a licitante tenha sede, a fim de comprovar a inexistência de falência e concordata e/ou recuperação judicial.
- 11.1.4.2 Balanço patrimonial e demonstração de resultados do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios:

11.1.4.2.1 Serão considerados como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei complementar n.º 123 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

11.1.4.2.2 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

11.1.4.2.3 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com valores extraídos de seu balanço patrimonial;

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo



Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.1.4.2.4 As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir capital mínimo ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93), sob pena de inabilitação.

11.1.4.2.5 Quando as empresas apresentarem o Balanço Patrimonial na forma do Sistema Público de Escrituração Digital - Speed, não precisa estar chancelado pela Junta Comercial do Estado sede da empresa, devendo estar de acordo com o Decreto nº 8.683/2016 de 26/02/2016.

11.1.4.2.6 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.1.5 Serão exigidos, ainda, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

11.1.5.1 Declaração da licitante, por seu representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II.

11.1.5.2 Declaração da licitante se obrigando a informar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Anexo III.

11.1.5.3 Certidão atualizada de comprovação no regime diferenciado, expedida pela Junta Comercial, nos termos do Art. 8º da IN 103/2007, do Departamento Nacional do Registro do Comércio, ou Declaração de Enquadramento, quando chancelada pela Junta Comercial, quando se tratar de ME, EPP ou COOP, com demonstração das últimas alterações.

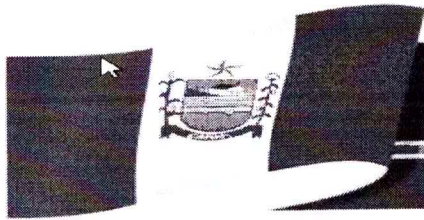
11.1.5.4 Declaração obrigatória de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fruição dos benefícios da lei complementar nº 123/2006, quando se tratar de ME, EPP ou COOP, conforme Anexo VII.



- 11.2 As ME, EPP ou COOP deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.3 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos acima elencados deverão estar em nome da matriz.
- 11.4 Se a empresa licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os previstos em legislação própria.
- 11.5 A aceitação das certidões obtidas através da internet está condicionada a verificação da sua autenticidade pelos sítios que as expediram.
- 11.6 As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o **prazo de validade de 90 (noventa) dias**, a partir da data de sua expedição, excetuando-se os atestados de capacidade técnica, conforme disposto no subitem 11.1.3.1.

12 DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 12.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 12.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 12.3 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 12.4 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, sendo de observar que cada lance ofertado será imediatamente registrado no sistema e os demais participantes terão conhecimento imediato. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 12.5 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 12.6 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico e registrar os lances, anexar os documentos e prestar as informações solicitadas, durante toda a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da preclusão de direitos ou da perda de negócios, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 12.7 A não anexação ou envio de documentos exigidos no Edital e seus apêndices, bem como a não prestação de informações solicitadas pelo Pregoeiro, além da oportuna desclassificação ou inabilitação do particular do certame, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de outras responsabilidades civis e penais que seu ato acarretar.
- 12.8 Os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo automaticamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.



PREFEITURA DE
CANAPI

Construindo um novo tempo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1104008/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020 (Bº nº 807832)



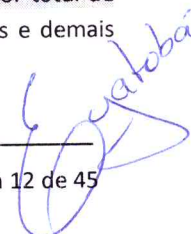
- 12.9 Os lances formulados deverão indicar preço **TOTAL** do **LOTE**, onde as licitantes serão classificadas de acordo com o menor preço ofertado.
- 12.9.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1,00 (um real)**.
- 12.10 A licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.
- 12.11 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 12.12 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá EXCLUIR, justificadamente, lance cujo valor for considerado supostamente inexequível ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, será encaminhada mensagem ao licitante, o qual terá a faculdade de repetir o lance cancelado.
- 12.12.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncia a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.13 Na etapa de lances da sessão pública o pregoeiro poderá, a seu critério, encerrar o tempo normal da disputa para cada lote da presente licitação, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 12.14 Serão as propostas ou lances finais classificados, automaticamente, em ordem crescente de valores, segundo o critério objetivo de **MENOR PREÇO**.
- 12.15 Ao final da fase de lances, e caso haja dois ou mais licitantes com lances de valores iguais, será automaticamente melhor classificado aquele que primeiro registrou o lance.
- 12.16 Em caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 12.16.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 12.17 Após a etapa de lances referente(s) a participação ampla, sendo verificada a ocorrência de empate pelo sistema eletrônico, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 12.17.1 O disposto neste subitem somente se aplicará quando o melhor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa.



- 12.17.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 12.17.3 Para efeito do disposto neste subitem, ocorrendo o empate, proceder-se à da seguinte forma:
- 12.17.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo exercitar tal direito, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 12.17.3.2 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 12.18 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será registrado em favor da licitante cuja proposta foi originalmente vencedora do certame.
- 12.19 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas com seus respectivos lances finais, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.
- 12.20 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro anunciará a licitante vencedora e poderá lhe encaminhar contraproposta, pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 12.21 O Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.
- 12.22 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos:
- 12.22.1 Por empresas brasileiras;
- 12.22.2 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 12.22.3 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam as regras de acessibilidade previstas na legislação.

13 DO JULGAMENTO

- 13.1 Para julgamento será adotado o critério **MENOR PREÇO (GLOBAL)**, considerando o valor total de todos os itens pertencentes ao lote, observados o prazo para a execução dos serviços e demais condições definidas neste Edital.





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1104008/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020 (BB nº 807832)

- 13.2 Após o encerramento da etapa de lances, a licitante arrematante deverá encaminhar os documentos relativos aos **itens 10 e 11** deste Edital (originais ou cópias autenticadas e apresentação da proposta de preços atualizada), **ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO**, em envelope endereçado à Prefeitura Municipal de Canapi - **Sector de Licitações**, no endereço: Avenida Joaquim Tetê nº 336, Centro, Canapi/AL, CEP: 57.530-000, sob pena de desclassificação/inabilitação, encaminhando o comprovante da postagem para o e-mail licitacao.canapi@gmail.com, ou entregando pessoalmente no setor de licitações no mesmo prazo acima exposto.
- 13.2.1 O Pregoeiro, a seu critério e como forma de agilizar o certame, poderá solicitar a licitante arrematante após o encerramento da etapa de lances, o encaminhamento dos documentos relativos aos **itens 10 e 11** deste Edital, para o e-mail licitacao.canapi@gmail.com **NÃO DESOBRIGANDO** o mesmo, quanto ao envio dos originais ou cópias autenticadas, conforme descrito no item 13.2.
- 13.3 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, será inabilitada e sofrerá as sanções de acordo com o Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 13.4 Durante a análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro realizará **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**, disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. a fim de verificar a existência de sanção relacionada ao impedimento de participação em licitações, fato que acarretará a inabilitação da empresa no presente certame.
- 13.4.1 A consulta terá por finalidade a apuração quanto à eventual existência de sanção relacionada ao impedimento de participação em licitações, relativa à licitante interessada em participar do certame.
- 13.4.2 A licitante que tiver sido declarada inidônea e/ou proibida de licitar com a Administração Pública ou que tiver sofrido sanções de Suspensão e/ou Impedimento por parte do Município de Canapi/AL, será declarada **INABILITADA**.
- 13.5 No caso da licitante ser uma Microempresa ou uma Empresa de Pequeno Porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006, com vista à contratação.
- 13.5.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 13.6 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, examinará proposta da licitante quanto ao atendimento das especificidades do objeto.
- 13.7 Se a licitante autora da melhor proposta desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da

licitante na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

14 DO RECURSO

- 14.1 Declarado o vencedor o sistema abre a opção acolhimento de recurso pelo prazo de **24 (vinte e quatro) horas**. Caso seja do interesse da licitante entrar com recurso, com registro da síntese das suas razões, devidamente fundamentado, poderá manifestar sua intenção nesse momento clicando em "**Recurso**", quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar, por escrito, as razões de recurso. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 14.2 O recurso administrativo poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo Pregoeiro durante todo o certame.
- 14.3 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação deste edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e encaminhados ao Setor de Licitações, no endereço citado no **item 13**, local onde os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 14.4 Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o Pregoeiro deverá analisar fundamentadamente os pressupostos de admissibilidade do recurso, bem como os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo:
- Reconsiderar**, total ou parcialmente, a decisão recorrida; ou,
 - Manter** inalterada a decisão recorrida.
- 14.5 Em qualquer das situações, o processo deverá ser submetido, depois de devidamente instruído pelo Pregoeiro, à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo:
- Decidir de pronto, segundo os documentos e informações contidas nos autos;
 - Determinar prévia emissão de pareceres da área técnica interessada e/ou parecer jurídico para fins de decisão.
- 14.6 A falta de manifestação motivada no prazo previsto importará a preclusão do direito de recurso.
- 14.7 Será rejeitada a intenção de recurso de caráter protelatório que:
- Seja registrado por licitante que não tenha legítimo interesse;
 - Não ataque ato decisório ou procedimental praticado pelo Pregoeiro no certame; e/ou
 - Fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem alegação de qualquer fato prejudicial ou desconforme com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.
- 14.8 Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeitos suspensivos, sendo estes restritos aos itens objeto das razões oferecidas.
- 14.9 No caso de licitações com julgamento POR ITEM ou POR GRUPO DE ITENS, a aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns)/grupo(s) recorrido(s), sendo realizada o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) em face dos demais itens/grupos do objeto da licitação.

- 14.10 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.11 Não cabe recurso adesivo por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.
- 14.12 Na análise e julgamento do recurso, poderá o(a) Pregoeiro(a) baixar em diligência os autos desta licitação para fins de pronunciamento da unidade técnica responsável pela especificação do objeto, bem como para parecer da Assessoria Jurídica e/ou da Assessoria Contábil.
- 14.13 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, no endereço informado no **item 13**.
- 14.14 O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço: www.licitacoes-e.com.br que será atualizado a cada nova etapa constante no Edital.

15 DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital o objeto deste pregão será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 15.2 A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 15.3 A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora.
- 15.4 Havendo recurso, após seu julgamento e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 15.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16 DA CONTRATAÇÃO

- 16.1 O prazo para adjudicatária assinar o respectivo Termo de Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho é de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma Lei.
- 16.2 O fato da adjudicatária, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, autoriza o pregoeiro a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta declarada vencedora.
- 16.3 Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital.
- 16.4 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.



- 16.5 A não-regularização de documentação, no caso da licitante vencedora ser uma microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 13.5 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

17 DAS CONDIÇÕES DO PRAZO PARA EMISSÃO DA APÓLICE

- 17.1 As condições do prazo para emissão da apólice estão descritas na **Cláusula Segunda** da Minuta de Contrato, anexo V deste edital.

18 DO PAGAMENTO

- 18.1 As condições de pagamento estão descritas na **Cláusula Nona** da Minuta de Contrato, anexo V deste edital.

19 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Da Administração:

- 19.1.1 Convocar a adjudicatária dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinar o termo de Contrato ou receber a Nota de Empenho de Despesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

19.2 Da Adjudicatária:

- 19.2.1 Assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho de Despesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

- 19.3 As demais obrigações das partes estão descritas na **Cláusula Sétima** da Minuta de Contrato, anexo V deste edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 São sanções passíveis de aplicação as licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente:

- 20.1.1 **advertência formal**, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração ;

- 20.1.2 **multa diária de 0,3%** (três décimos percentuais);

- 20.1.3 **multa diária de 0,5%** (cinco décimos percentuais);

- 20.1.4 **multa de até 5%** (cinco por cento);

- 20.1.5 **suspensão temporária**, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;

- 20.1.6 **declaração de inidoneidade**, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

- 20.2 A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- 20.2.1 Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo

Joaquim Tetê

- inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem 20.1.4 (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- 20.2.2 Não apresentação de situação regular durante a vigência dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista no subitem 20.1.3 (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- 20.2.3 Infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista no subitem 20.1.1;
- 20.2.4 Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista no subitem 20.1.2 (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere à determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);
- 20.2.5 Atraso quanto à assinatura do contrato, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista no subitem 20.1.2 (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);
- 20.2.6 Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista no subitem 20.1.4 (calculada sobre o valor do contrato);
- 20.3 Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos deste Edital dos respectivos Contratos, não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 20.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 20.5 A critério deste Município, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem **20.2**, assim como nos casos previstos no subitem **20.3**, a sanção prevista no subitem 20.1.5 ou no subitem 20.1.6 poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 20.1.2 a 20.1.4.
- 20.6 As multas previstas nesta *cláusula*, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 20.7 As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Municipal de Administração do Município de Canapi, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

21 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1 A fiscalização e o acompanhamento estão descritas na **Cláusula Oitava** da Minuta de Contrato, anexo V deste edital.



22 DAS FORMAS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 22.1 As condições de reajuste estão descritas na **Cláusula Dez** da Minuta de Contrato, anexo V deste edital.

23 DAS COTAS

- 23.1 Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos da seguinte forma:
- 23.1.1 **AMPLA CONCORRÊNCIA** - para participação ampla de quaisquer empresas especializadas no ramo.

24 DAS AMOSTRAS

- 24.1 Tendo em vista o objeto a ser licitado, não há o que se falar em apresentação de amostras da empresa ora vencedora.

25 DA RESCISÃO

- 25.1 As condições de rescisão estão descritas na **Cláusula Doze** da Minuta de Contrato, anexo V deste edital.

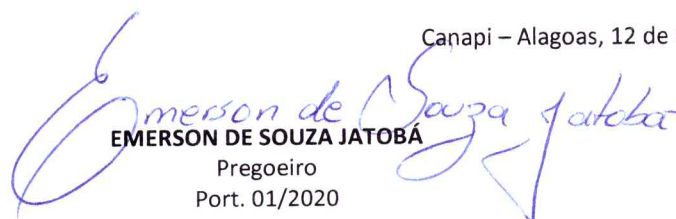
26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de pregão, de acordo com o art. 26 § 3º do Decreto 10/2019.
- 26.2 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 26.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

27 DO FORO

- 27.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca do Município de Canapi - Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Canapi – Alagoas, 12 de março de 2020


EMERSON DE SOUZA JATOBÁ
Pregoeiro
Port. 01/2020



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1104008/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020 (BB nº 807832)



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista o que institui a Lei nº 10.520/2002 e seus regulamentos, e subsidiariamente as Leis 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99, em suas redações atuais, a Prefeitura Municipal de Canapi – AL, poderá realizar Licitação, objetivando futura e/ou possível contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA COBERTURA DE VEÍCULOS**, pertencentes a frota de veículos do Poder Executivo do Município de Canapi/AL, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Serão respeitados, no que couber, os preceitos contidos na lei 123/2006 e 147/2014.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA COBERTURA DE VEÍCULOS**, pertencentes a frota de veículos do Poder Executivo do Município de Canapi/AL, cujas especificações encontram-se detalhados a seguir.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por escopo resguardar a frota de veículos do Poder Executivo do Município de Canapi/AL, por eventuais acidentes, roubo, furto, incêndio, colisão, tombamento, capotagem, abalroamento, perda total, cobertura contra terceiros, RCF-Danos materiais, RCF-Corporais, APP-morte, APP-invalidéz, bem como minimizar, além das responsabilidades, os gastos com tais ocorrências.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO

3.1. O seguro a ser contratado deverá atender a “Condições Gerais do Seguro”, abrangendo, em relação a todos os veículos, as modalidades: automóvel cobertura compreensiva (colisão, incêndio, roubo/furto, danos da natureza), responsabilidade civil facultativa, danos materiais, danos corporais, e APP – Acidentes Pessoais de Passageiros (morte/invalidez) e Assistência 24 horas, como seguem:

- a) Cobertura de Casco (colisão, incêndio, furto, roubo e danos causados pela natureza) de no mínimo o Valor de Mercado Referenciado – 100% da tabela FIPE;
- b) RCF/DMT (Danos materiais a terceiros) - R\$ 100.000,00 (Por Veículo);
- c) RCF/DPT (Danos pessoais a terceiros) - R\$ 100.000,00 (Por Veículo);
- d) APP (Acidente Pessoal por Passageiros) - Morte - R\$ 10.000,00 (Por pessoa);
- e) APP (Acidente Pessoal por Passageiros) - Invalidez Permanente e Parcial - R\$ 10.000,00 (Por pessoa);

- f) Danos Morais (DM) - R\$ 10.000,00;
- g) Assistência 24 (vinte e quatro) horas para os veículos, passageiros e motoristas, 07 (sete) dias por semana, em todo o território nacional com guincho e reboque ilimitado (sem limite de KM);
- h) Cobertura para vidros, retrovisores, lentes e faróis;
- i) **Franquia reduzida para todos os itens.**

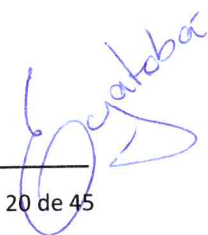
Obs.: O detalhamento das coberturas está no item 06 deste termo de referência.

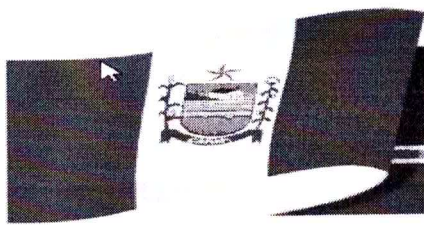
4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	MARCA	MODELO	FABR.	CHASSI	PLACA	ANO/ MODELO	QUANT.
01	VW	SAVEIRO ROBUST 1.6	2018	9BWKB45U5JP099497	QLM2533	2018/2019	01
02	VW	SAVEIRO ROBUST 1.6	2018	9BWKB45U9JP099468	QLM2543	2018/2018	01
03	VW	GOL TRENDLINE 1.0	2018	9BWAG45U9JT156157	QLJ5226	2018/2019	01
04	VW	GOL 1.0	2018	9BWAG450KT019173	QLJ5236	2018/2018	01
05	VW	AMAROK CABINE DUPLA 2.0	2018	WV1DD42H5JA044772	QLJ5276	2018/2018	01
06	CHEVROLET	CHEVROLET MONTANA PICKUP 1.4	2019	9BGCA8030LB109176	QWK7287	2019/2020	01
07	CHEVROLET	CHEVROLET MONTANA TECFORM 1.4	2018	9BGCA8030KBL07186	QLL3098	2018/2019	01
08	CHEVROLET	CHEVROLET MONTANA TECFORM 1.4	2018	9BGCAB030KBL07420	QLL3078	2018/2019	01
09	HYUNDAI	HB20 UNIQUE 1.0	2018	9BHBG51CAKP926155	QLK5086	2018/2019	01
10	RENAUT	CAMINHONETE MASTER MIRAMAR	2018	93YMAFEXCKJ415568	QLI6475	2018/2019	01

5. DO PRAZO PARA EMISSÃO DA APÓLICE

- 5.1. Deverá ser emitida uma apólice para cada veículo constante neste termo de referência com suas devidas especificações, devendo a entrega da mesma ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da emissão da nota de empenho, nos endereços constantes em cada empenho;
- 5.2. As apólices de seguro deverão conter, impreterivelmente, a descrição das coberturas com os valores especificados conforme o item 4 – OBJETO, bem como, a classe de bônus e a franquia aplicável;
- 5.3. O recebimento provisório das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega pela contratada ao **Município de Canapi nos devidos endereços e o recebimento definitivo será realizado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento provisório;**
- 5.4. Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento do pedido expresso pelo Município;





PREFEITURA DE
CANAPI

Construindo um novo tempo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1104008/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020 (BB nº 807832)



5.5. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

6. COBERTURAS

- 6.1. Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;
- 6.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- 6.3. Raio e suas consequências;
- 6.4. Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 6.5. Queda em precipícios ou pontes;
- 6.6. Queda de agentes externos sobre o veículo;
- 6.7. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 6.8. Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 6.9. Granizo, furacão e terremoto;
- 6.10. Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;
- 6.11. Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências;
- 6.12. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
- 6.13. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- 6.14. Atos involuntários praticados por terceiros;
- 6.15. Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;
- 6.16. Danos causados aos pneus, em caso de acidentes;
- 6.17. Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF;
- 6.18. Acidentes Pessoais por Passageiros – APP;
- 6.19. Assistência de emergência 24 (vinte e quatro) horas para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado;
- 6.20. Franquia reduzida de todos os itens;
- 6.21. Danos morais.

Escatobar



7. VISTORIA

- 7.1. O licitante poderá vistoriar os veículos a serem segurados, acompanhados por servidor do Município de Canapi, designado para esse fim, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário até o 2º dia útil anterior à data da abertura da sessão deste Pregão, com os responsáveis listados abaixo:
- 7.2. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão;
- 7.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
- 7.4. As empresas licitantes deverão apresentar no dia da vistoria o formulário, que será assinado e carimbado pela pessoa designada pela Instituição;
- 7.5. A vistoria porventura feita nos veículos correrá por conta da seguradora, sem ônus para o Município de Canapi.

8. ENDOSSO

- 8.1. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo Município de Canapi e processada pela licitante vencedora, mediante endosso, como inclusão, exclusão ou ampliação de valor segurado para cada veículo;
- 8.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo;
- 8.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de pedido expresso pelo Município de Canapi.

9. ENTREGA DA APÓLICE

- 9.1. Deverá ser emitida uma apólice para cada veículo constante neste termo de referência com suas devidas especificações, devendo a entrega da mesma ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da emissão da nota de empenho, nos endereços constantes em cada empenho;
- 9.2. As apólices de seguro deverão conter, impreterivelmente, a descrição das coberturas com os valores especificados conforme o item 4 – OBJETO, bem como, a classe de bônus e a franquia aplicável;
- 9.3. O recebimento provisório das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega pela contratada ao Município de Canapi nos devidos endereços e o recebimento definitivo será realizado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento provisório;



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1104008/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020 (BB nº 807832)

9.4. Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento do pedido expresso pelo Município de Canapi;

9.5. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

10.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

10.3. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Contratante;

10.4. Permanecer como única e total responsável perante a Contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido;

10.5. Assistência 24 horas, com socorro mecânico e guincho em caso de pane ou colisão do veículo em todo o território nacional;

10.6. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;

10.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

10.8. Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;

10.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

10.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

10.11. A Seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro;



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1104008/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020 (BB nº 807832)

- 10.12. A CONTRATADA deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos objeto deste Termo de Referência;
- 10.13. Fornecer cartão individualizado de identificação de cada veículo, onde deverá conter todas as informações indispensáveis para o atendimento, acionamento e utilização do seguro;
- 10.14. A empresa contratada deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato.

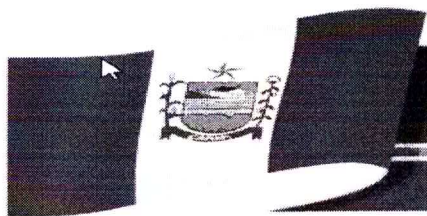
11. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, todavia, deve a CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato, permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando acesso aos documentos pertinentes, prestando esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Administração do Município de Canapi;
- 11.2. Elaborar relação precisa dos veículos, bem como, inclusões e exclusões de veículos ao contrato;
- 11.3. Comunicar toda e qualquer modificação nos veículos segurados;
- 11.4. Permitir e viabilizar a vistoria dos bens a serem assegurados, caso necessário;
- 11.5. Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer irregularidade verificada na prestação do serviço, para fins de providências cabíveis.
- 11.6. Efetuar o pagamento do prêmio à CONTRATADA;
- 11.7. Permitir e facilitar a vistoria dos veículos a serem segurados;
- 11.8. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à plena cobertura dos seguros objeto desta licitação;
- 11.9. Informar a Contratada sempre que houver sinistros ou transferência de veículo

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. Todos os veículos a serem segurados são de propriedade do Poder Executivo do Município de Canapi;
- 12.2. Os veículos são conduzidos por motoristas efetivos da Instituição, motoristas terceirizados e servidores efetivos autorizados através de Portaria Institucional para conduzir veículos oficiais deste Instituto;
- 12.3. Os veículos relacionados neste Termo de Referência, trafegam no perímetro urbano, como também são utilizados para viagens a serviço, visitas técnicas, feiras, congressos, etc; transportando servidores e pacientes;
- 12.4. Os veículos deverão ser reparados em concessionárias autorizadas da marca, em caso de sinistro, não se admitindo reparos em oficinas terceirizadas que não sejam concessionárias exclusivas da marca;

- 12.5. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela da "revista quatro rodas", com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela;
- 12.6. Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar data de seu recebimento pelo contratante, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro;
- 12.7. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial;
- 12.8. Após procedimento de recuperação pela CONTRATANTE, durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria';
- 12.9. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral;
- 12.10. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro;
- 12.11. É de responsabilidade da licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, conferir os bônus existentes nas atuais apólices, antes dos envios das propostas, não sendo aceitas reclamações posteriores, caso os bônus informados no termo de referência não estejam corretos, devendo a licitante elevar em mais 1 (um) a bonificação para o período da vigência das apólices e diminuir a bonificação em menos 1(um) no caso de ocorrência de sinistros;
- 12.12. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão;
- 12.13. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora;
- 12.14. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos do aviso de sinistro;
- 12.15. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA;
- 12.16. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado;
- 12.17. Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;
- 12.18. Devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto;



PREFEITURA DE
CANAPI

Construindo um novo tempo



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1104008/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020 (BB nº 807832)

12.19. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia será pago pelo IFTM, exclusivamente à contratada vencedora, bem como a franquia referente a vidros, para-brisas, faróis, lanternas e retrovisores, afastando-se a possibilidade de pagamentos a terceiros, ainda que conveniados com a contratada vencedora.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da apólice de seguro;
- 13.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontrar-se adimplente com a Fazenda Pública Estadual e Federal, bem como de não possuir débitos trabalhistas ou com o FGTS;
- 13.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos: indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto;
- 13.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 13.5. Nos casos de erro na documentação da CONTRATADA, ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o pagamento será postergado até a regularização, não ocorrendo, neste caso, nenhum ônus para esta Municipalidade.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- a) **advertência formal**, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**;
- b) **multa de 0,3%** (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- c) **multa de 0,5%** (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor mensal estimado do contrato;
- d) **multa de até 5%** (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal estimado do contrato;
- e) **suspensão temporária**, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
- f) **declaração de inidoneidade**, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

14.2. Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do item 14.1;
- b) reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 14.1, por ocorrência;

- c) por dia de atraso quanto ao prazo de início da prestação dos serviços, fixado neste termo de referência: aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 14.1, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- d) por dia de interrupção da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista na alínea “c” do item 14.1, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
- e) por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista na alínea “c” deste item: aplicação da sanção prevista na alínea “c” do item 14.1, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.

14.3. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 14.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

14.4. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “e” e “f” do item 14.1 poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “d” do mesmo dispositivo.

14.5. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

14.6. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O contrato celebrado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do seu extrato.



17. DAS UNIDADES INTERESSADAS

17.1. A unidade interessada na realização da presente ação é a **Secretaria Municipal de Saúde**.

Canapi, 04 de novembro de 2019.

José Rosalvo Bezerra
Secretário Municipal de Saúde

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Bezerra', is located in the bottom right corner of the page.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1104008/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020 (BB nº 807832)

ANEXO II

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos para os devidos fins que cumprimos a proibição prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, estando ciente de que eventual infringência ao mencionado preceito, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do Pregão Eletrônico nº. 09/2020, bem como a rescisão do contrato administrativo que venha a ser firmado com o Município de Canapi.

Cidade, ____ de _____ de 2020

Representante Legal da Firma



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1104008/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020 (BB nº 807832)

ANEXO III

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, não haver fatos impeditivos quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Cidade, ____ de ____ de 2020

Representante Legal da Firma

ANEXO IV

(modelo de)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da empresa licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da empresa licitante)** doravante denominado **(Licitante)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da presente licitação, **foi elaborada** de maneira independente pela empresa **(Nome da empresa Licitante)**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Setor de Licitações e Contratos do município de Canapi - Alagoas, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade, ____ de _____ de 2020

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1104008/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020 (BB nº 807832)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E A EMPRESA XXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA COBERTURA DE VEÍCULOS.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CANAPI/AL**, inscrito no CNPJ 12.367.892/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Vinicius José Mariano de Lima**, inscrito no CPF nº 100.295.514-98 e Cédula de Identidade nº 35.054.190 SSP/AL;

CONTRATADA: A empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXX e estabelecida na XXXXXXXXX, representada pelo seu XXXXXX, Sr. **XXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o n. XXXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de **XXXXXXXXXXXX**, situada a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxx, bairro xxxxxx, neste Município, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA COBERTURA DE VEÍCULOS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 10, de 23 de maio de 2019, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA COBERTURA DE VEÍCULOS**, pertencentes a frota de veículos do Poder Executivo do Município de Canapi/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA EMISSÃO DA APÓLICE

2.1. Deverá ser emitida uma apólice para cada veículo constante no **Termo de Referência – Anexo I**, com suas devidas especificações, devendo a entrega da mesma ocorrer no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da emissão da nota de empenho, nos endereços constantes em cada empenho;

- 2.1.1. As apólices de seguro deverão conter, impreterivelmente, a descrição das coberturas com os valores especificados conforme o **Item 4 – OBJETO do Termo de Referência – Anexo I**, bem como, a classe de bônus e a franquia aplicável;
- 2.1.2. Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento do pedido expresso pelo Município;
- 2.1.3. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.
- 2.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei no 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:
- 2.2.1. O recebimento provisório das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado **no ato da entrega** pela contratada ao Município de Canapi nos devidos endereços.
- 2.2.2. O recebimento definitivo, será realizado, no **prazo de 30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento provisório.
- 2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços executados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor global deste contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXX).
- 3.2. Os valores unitários dos seguros contratados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	MARCA	MODELO	FABR.	CHASSI	PLACA	ANO/ MODELO	QUANT.	VALOR DA FRANQUIA
01	VW	SAVEIRO ROBUST 1.6	2018	9BWKB45U5JP099497	QLM2533	2018/2019	01	
02	VW	SAVEIRO ROBUST 1.6	2018	9BWKB45U9JP099468	QLM2543	2018/2018	01	
03	VW	GOL TRENDLINE 1.0	2018	9BWAG45U9JT156157	QLJ5226	2018/2019	01	
04	VW	GOL 1.0	2018	9BWAG450KT019173	QLJ5236	2018/2018	01	
05	VW	AMAROK CABINE DUPLA 2.0	2018	WV1DD42H5JA044772	QLJ5276	2018/2018	01	
06	CHEVROLET	CHEVROLET MONTANA PICKUP 1.4	2019	9BGCA8030LB109176	QWK7287	2019/2020	01	
07	CHEVROLET	CHEVROLET MONTANA TECFORM 1.4	2018	9BGCA8030KBL07186	QLL3098	2018/2019	01	
08	CHEVROLET	CHEVROLET	2018	9BGCA8030KBL07420	QLL3078	2018/2019	01	

		MONTANA TECFORM 1.4						
09	HYUNDAI	HB20 UNIQUE 1.0	2018	9BHBG51CAKP926155	QLK5086	2018/2019	01	
10	RENAUT	CAMINHONETE MASTER MIRAMAR	2018	93YMAFEXCKJ415568	QLI6475	2018/2019	01	

3.3. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com o serviço de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, para o exercício financeiro de 2020:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Recurso Próprio;

Órgão: 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade Orçamentária: 06.61 – Fundo Municipal de Saúde;

Funcional Programática: 6.140 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde;

Elemento de Despesa: 3390.39/0040 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, com posterior publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>.

5.2. Este contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

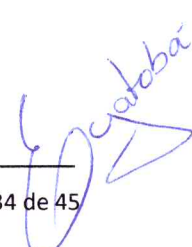
6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

6.1.1. Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, todavia, deve a CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato, permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando acesso aos documentos pertinentes, prestando esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Administração do Município de Canapi;

6.1.2. Elaborar relação precisa dos veículos, bem como, inclusões e exclusões de veículos ao contrato;

6.1.3. Comunicar toda e qualquer modificação nos veículos segurados;

6.1.4. Permitir e viabilizar a vistoria dos bens a serem assegurados, caso necessário;



- 6.1.5. Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer irregularidade verificada na prestação do serviço, para fins de providências cabíveis.
- 6.1.6. Efetuar o pagamento do prêmio à CONTRATADA;
- 6.1.7. Permitir e facilitar a vistoria dos veículos a serem segurados;
- 6.1.8. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à plena cobertura dos seguros objeto desta licitação;
- 6.1.9. Informar a Contratada sempre que houver sinistros ou transferência de veículo.
- 6.1.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.11. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.12. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.13. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.14. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 7.1.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
 - 7.1.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
 - 7.1.3. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Contratante;
 - 7.1.4. Permanecer como única e total responsável perante a Contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido;
 - 7.1.5. Assistência 24 horas, com socorro mecânico e guincho em caso de pane ou colisão do veículo em todo o território nacional;
 - 7.1.6. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;
 - 7.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;



- 7.1.8. Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;
- 7.1.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- 7.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vitorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- 7.1.11. A Seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro;
- 7.1.12. A CONTRATADA deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos objeto deste Termo de Referência;
- 7.1.13. Fornecer cartão individualizado de identificação de cada veículo, onde deverá conter todas as informações indispensáveis para o atendimento, acionamento e utilização do seguro;
- 7.1.14. A empresa contratada deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato.
- 7.1.15. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

Canapi



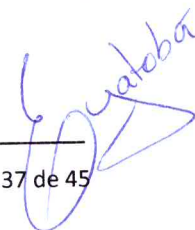
- 7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. (XXX nome, cargo, emprego ou função, lotação e matrícula funcional...), designado Gestor.
- 8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir Ordens de Serviço; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos objetos; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao CONTRATANTE a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamentos; recusar os serviços cuja entrega não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas no Termo de Referência e solicitar sua reparação, correção, remoção ou substituição, no total ou em parte; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias à boa execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento da apólice de seguro;
- 9.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontrar-se adimplente com a Fazenda Pública Estadual e Federal, bem como de não possuir débitos trabalhistas ou com o FGTS;
- 9.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos: indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto;
- 9.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 9.5. Nos casos de erro na documentação da CONTRATADA, ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o pagamento será postergado até a regularização, não ocorrendo, neste caso, nenhum ônus para esta Municipalidade;
- 9.6. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.



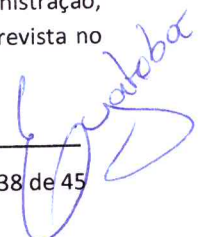


CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

- 11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:
- 11.1.1. Advertência formal;
 - 11.1.2. Multa de 0,3% (três décimos percentuais);
 - 11.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais);
 - 11.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento);
 - 11.1.5. suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
 - 11.1.6. declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.5. e 11.1.6. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 11.4. Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- 11.4.1. Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.1.;
 - 11.4.2. Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.4., por ocorrência;
 - 11.4.3. Por dia de atraso quanto ao prazo de início do fornecimento, aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.2., até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - 11.4.4. Por dia de interrupção do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.3., até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
 - 11.4.5. Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista no subitem 11.4.3.: aplicação da sanção prevista no

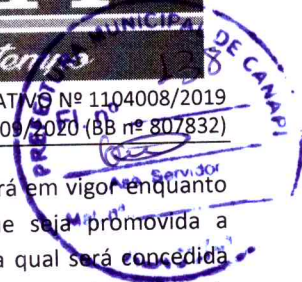




subitem 11.1.3., até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.

- 11.5. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 11.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 11.6. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 11.1.5. e 11.1.6 poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4.
- 11.7. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 11.8. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 11.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 11.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 11.11. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 11.11.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- 11.11.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- 11.11.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
- 11.11.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- 11.11.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 11.12. O prazo previsto no item 11.11.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 11.13. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 11.13.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Guatoba



- 11.13.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

- 13.1. O presente contrato fundamenta-se:
- 13.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;
 - 13.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002;
 - 13.1.3. No Decreto Municipal nº 10/2019;
- 13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 1104008/2019, especialmente à proposta do licitante, a qual fora consolidada em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 09/2020.

CLÁUSULA QUATORZE – DA COBERTURA

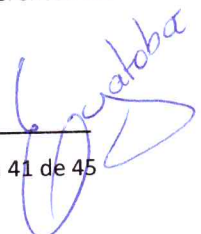
- 14.1. Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;



- 14.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- 14.3. Raio e suas conseqüências;
- 14.4. Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 14.5. Queda em precipícios ou pontes;
- 14.6. Queda de agentes externos sobre o veículo;
- 14.7. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 14.8. Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 14.9. Granizo, furacão e terremoto;
- 14.10. Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;
- 14.11. Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências;
- 14.12. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
- 14.13. Danos causados durante o tempo em que, como conseqüência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- 14.14. Atos involuntários praticados por terceiros;
- 14.15. Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;
- 14.16. Danos causados aos pneus, em caso de acidentes;
- 14.17. Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF;
- 14.18. Acidentes Pessoais por Passageiros – APP;
- 14.19. Assistência de emergência 24 (vinte e quatro) horas para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado;
- 14.20. Franquia reduzida de todos os itens;
- 14.21. Danos morais.

CLÁUSULA QUINZE – DO ENDOSSO

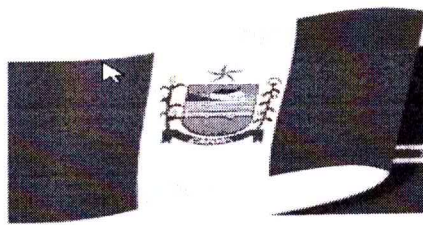
- 15.1. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo Município de Canapi e processada pela contratada, mediante endosso, como inclusão, exclusão ou ampliação de valor segurado para cada veículo;
- 15.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo;



- 15.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao **prazo de 15 (quinze) dias úteis** a contar de pedido expresso pelo Município de Canapi.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Todos os veículos a serem segurados são de propriedade do Poder Executivo do Município de Canapi;
- 16.2. Os veículos são conduzidos por motoristas efetivos da Instituição, motoristas terceirizados e servidores efetivos autorizados através de Portaria Institucional para conduzir veículos oficiais deste Instituto;
- 16.3. Os veículos relacionados neste Contrato, trafegam no perímetro urbano, como também são utilizados para viagens a serviço, visitas técnicas, feiras, congressos, etc; transportando servidores e pacientes;
- 16.4. Os veículos deverão ser reparados em concessionárias autorizadas da marca, em caso de sinistro, não se admitindo reparos em oficinas terceirizadas que não sejam concessionárias exclusivas da marca;
- 16.5. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituída será a tabela da “revista quatro rodas”, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela;
- 16.6. Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar data de seu recebimento pelo contratante, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro;
- 16.7. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial;
- 16.8. Após procedimento de recuperação pela CONTRATANTE, durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria';
- 16.9. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral;
- 16.10. Caso a seguradora tenha deixado de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro;
- 16.11. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão;
- 16.12. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora;



PREFEITURA DE
CANAPI

Construindo um novo tempo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1104008/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020 (RR nº 807832)



- 16.13. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro **não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos do aviso de sinistro;**
- 16.14. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA;
- 16.15. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado;
- 16.16. Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;
- 16.17. Devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto;
- 16.18. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia será pago pelo IFTM, exclusivamente à contratada vencedora, bem como a franquia referente a vidros, para-brisas, faróis, lanternas e retrovisores, afastando-se a possibilidade de pagamentos a terceiros, ainda que conveniados com a contratada vencedora.

CLÁUSULA DEZESETE – DO FORO

- 17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Canapi/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Canapi - Alagoas, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratante
Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE [...]

Interveniente
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a)

GESTOR DO CONTRATO

Cargo
CPF/RG

EMPRESA [Razão Social da Empresa]
Contratada
Representante legal: [nome completo]
Cargo
Instrumento de outorga de poderes [procuração/contrato social/estatuto social]

ANEXO VI

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006

A empresa inscrita no CNPJ nº estabelecida na por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

- () - MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () - COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 à 48 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(nome/RG/cargo/assinatura)



AILTON VILLANOVA

AILTON VILLANOVA
ailton.villanova@gmail.com

- Aháá... Então foi você!

Cegunho Djлма Pereira, o 'Djла' sempre foi um sujeito bem comportado e de fino trato. Começou a ficar safadinho depois que se rendeu aos encantos de Shirley, garota danada de trelas.

Um dia — era um sábado. O cinema Ideal localizado na Levada, nos estereores da falência, passou somente a exibir filmes de sexo da pesada, como último apelo à sobrevivência. O adepto da sacanagem não perdia uma sessão.

Cego no cinema é um negócio inusitado, não é? Mas, no caso presente, a intenção não era propriamente a de curtir o filme. Shirley, dona da ideia, tinha outra pretensão, já que motel para o casal era um bocadinho difícil.

Iniciado o filme, e a garota já excitada, começou a narrar para o namorado

- Os amantes estão no maior sarro... Ainda não paramos de se beijar. Ao dizer isso, Shirley agarrou o cegunho e sapaceou-lhe um beijo na boca.
- Cegunho Djла ficou ligadão:
- E agora?
- Os dois continuam se beijando...
- Acabou? — era o deficiente visual ansioso.
- Acabou nada, amor! — Shirley arfava, pendurada no pescoço do

cego.

- Dai a instantes, ela acelerou o ritmo

- Ah! Aaa! amor! Ele agora está tirando a blusa dela!

E tratou de ir desabotoando a sua própria blusa e botando as mãos do Djлма no devido lugar, isto é, nos peitos dela.

- E então? Como é que os dois estão agora?

- O cego começou a ficar doído.

A garota resfolegava, iguazinho locomotiva subindo ladeira

- Ah, meu Deus, ah! Agora... agora... ufa!

Agora... os dois estão nuzinhos!

Djлма revirava os olhos e a namorada babava

- Uuuu! Eles... eles agora se deitaram!

Shirley foi à loucura. Descontrolada, trepou no rapaz. Abafado nos peitos dela, que subiam e desciam desesperadamente Djлма queria mais.

- E agora, como é que está?

- Ela

- Agora, amor... Oooohhh! Agora... eles... eles...

Repentinamente, o cegunho mudou de tom e falou serio para a amada

- Espere aí! Tem alguém ao seu lado?

- Tem não... ah! Tem não, amor!

- E do lado de cá?

- Também não!

- E na nossa frente?

- Na frente... Uii! Na frente... não tem ninguém...

- E atrás?

- Nada. A fiera está vazia... Vai, me agarra, amor!

Djлма insistiu

- Não tem ninguém em parte alguma?

- Não, querido. O cinema está praticamente vazio. Tira a sua roupa!

Cegunho Djлма então completou

- Ah, sua mal-educada! Então foi você que

soltou esse peido danado de fedorento, não foi?

• QUERO MAIS, SEU LADRÃO!

Conservadora, religiosa ao extremo, a balzaquiana Algariz Raquel tinha acabado de sair de uma casa de festas na Jatucá e se preparava para abrir a porta do seu carro, zerrinho, quando escutou aquela voz cavernosa às suas costas

- É um assalto, dona! Vá passando a grana! Assistada, Algariz retrucou

- Pelo amor de Deus, seu ladrão, não me mate. Eu disponho de um tostão!

- É o bandido

- Não brinque, dona. Passe a grana!

- Mas eu já falei, moço. Não tenho dinheiro algum!

Nesse ponto, ela começou a chorar. O marginal encolheu-a no canto e começou a revista-lá a procura de dinheiro. Pagou aqui, alisou ali, alisou acolá, bolinou dentro do sutiã e, finalmente, meteu a mão por debaixo da saia dela. Decepcionado, desabafou

- É... tem razão. A senhora lá mais lisa do que eu!

E Algariz, emocionada, revirando os olhos

- Por favor, seu ladrão, não pare, não. Continue o que estava fazendo, vá! Continue, que eu lhe passo um cheque.

Algariz Raquel chegou em casa com o talão vazio.

A FUGITIVA CAROL

Há alguns anos existiu na cidade de Maceió uma crutara chamada Carolina Vaz, solitíssima zerada e carola. Ao completar 50 anos, eis que se apaixonou pelo garço Pedrão, um negro de mais de 2 metros de altura. Perlo dele, Márcio Camilo sena anão. Para o leitor ter uma ideia da figura, basta dizer que seus sapatos eram do número 56.

De modo que Pedro, sem abrir e fechar de olhos, levou Carol ao banheiro e a matou. O próprio delito não se consumou, pois seguinte Carol abandonou o leito nupcial virginal, desapareceu no oceano do mundo, no primeiro dia da lua-de-mel.

De manhã bem cedinho, desoladíssimo e apresentando oharas, Carol apareceu no endereço de arrego na polícia. Ao delgado, contou o que havia e concluiu com dramático apelo

- Pelamorededeus, doutor, encontre a minha mulher! Não demore muito. O delegado não deixou a mulher do meliz. As buscas investigativas foram interrompidas.

Finalmente, mandou a mulher se reencontrar com o perante a pessoa da autoridade policial, para a audiência inquirindo

- Por que a senhora fugiu na noite de núpcias, dona Carolina?

Ela respondeu com bastante sinceridade

- Me assombrei, doutor!
- Assombrou-se?
- Foi!
- Assombrou-se com o quê?
- Com a trepeça que o Pedrão tem entre as pernas, juntado ela com as duas pernas e tudo qual!
- Putzazuparu!
- To falando serio, doutor!
- Quer dizer que o pênis do seu marido...
- ... é descomunal, doutor! Como já disse, se confunde com as pernas. Então, depois da cerimônia religiosa, fomos pra casa, entrei no banheiro, tomei banho, me perfumei toda e me dirigi ao quarto...
- (Sussurro) Ai, meu Cristo... me deparei com a cena!
- Cena? Que cena? Me conte direitinho.
- Esse homem estava despido, em cima da cama, barriga pra cima, apontando para a... para a "coisa" e dizendo "Venha! Venha, minha nega!"
- Ai, a senhora foi!
- Foi nada! Encarguei aquela monstruosidade... Acho que nem o senhor ia. Ina, seu delegado?
- A senhora lá doída? A boba da peste era que ia!

Presidente da Fiea coordena reuniões sobre bairros

Entidades que participam do grupo Coalizão defendem remoção célere de moradores de Bebedouro e Mutange

Entidades que representam a indústria, comércio e poder público em Alagoas se reuniram esta semana para discutir assuntos ligados ao problema que afeta os bairros do Pinheiro, Bebedouro, Mutange e Bom Parto. O chamado de Coalizão, o grupo tem sido recebido pelo presidente da Federação das Indústrias do Estado de Alagoas (Fiea) José Carlos Lyra de Andrade para as tratativas.

Esta é a segunda vez que o grupo se reúne. Na oportunidade, houve o debate de questões como a celeridade da remoção de moradores antes do período chuvoso e a retomada das atividades da unidade de cloro soda da Braskem em Alagoas.

Coordenadas pelo presidente da Fiea, industrial José Carlos Lyra de Andrade, os trabalhos contam a participação do secretário municipal de Governo, Eduardo Canuto, do presidente

de Associação Comercial de Maceió, Kennedy Calheiros do presidente do Conselho Regional de Engenharia de Alagoas (Crea/AL), Fernando Dacal, do representante da seccional alagoana da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/AL), Ricardo Moraes, do consultor Murilo de Aragão, do representante da Braskem, Milton Pradines, e do secretário-executivo da Coalizão, advogado Luciano Guimarães.

A unidade de cloro soda da Braskem é a central de matérias primas. Na reunião foram apontadas as dificuldades que a paralisação vem trazendo para a cadeia produtiva da Química e do Plástico, e para a arrecadação de impostos no Estado. Lyra defende a retomada das atividades da indústria.

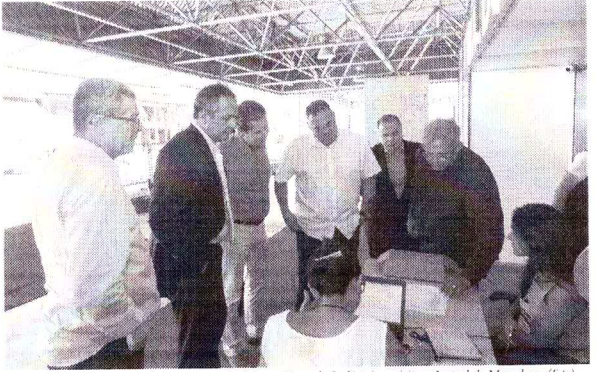
A Braskem é uma das grandes empresas de Alagoas. Não podemos prescindir de sua

permanência em Alagoas. A empresa está adotando todas as providências para solucionar os problemas nos bairros atingidos por alterações geológicas. Estamos juntos na luta por soluções que garantam a retomada e continuidade das atividades industriais da Braskem, sem qualquer prejuízo aos moradores da região afetada", diz José Carlos Lyra.

REMOÇÃO

Formado por várias entidades, o grupo Coalizão, que acompanha o desenrolar do caso Pinheiro, teme que as chuvas, comuns no mês de abril, interfiram negativamente na remoção das famílias que ainda estão nas áreas já identificadas como de risco, nos bairros do Mutange e Bebedouro. Por isso, a Coalizão decidiu endossar o apelo das autoridades públicas para que as pessoas dessas áreas, já identificadas como de risco, procu-

Grupo se reuniu pela segunda vez, na quarta-feira na Casa da Indústria e visitou Central de Moradores (foto) ASCOM FIEA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitação conforme abaixo:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020 (RFB Nº 807832)

Tipo: Menor preço

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE SERVIÇO TOTAL AUTOMOTIVO PARA CUBERTURA DE VEÍCULOS, pertencentes a lista de veículos do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.

Data de realização: 27-03-2020, às 09:30horas (horário local)

LOCAL: Sistema eletrônico de licitação do Brasil S/A - através do site www.portalpcc.com.br

Os interessados poderão retirar o Edital através do site www.licitacoes.com.br e se cadastrarem em qualquer agência do Banco do Brasil S.A.

Informações, pelo e-mail: licitacoes@canapi.al.gov.br

Canapi/AL, 12 de março de 2020.

Emissão de licitação: 12/03/2020

Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

AVISO DE SUSPENSÃO

Ficará suspensa a Seção da Tomada de Preço nº 02/2020 que estava designada para o dia 18 de março de 2020 a (tribuna) em virtude da neve adida da alteração do edital.

Delmiro Gouveia - AL, 12 de Março de 2020

Ass: Ligada da Silva Gomes

Presidente da C.P.L.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020

Tipo: Menor Preço sob o critério de compra por preço global.

A Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia - AL, realizará licitação no dia 21 de março de 2020, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, visando o contratação de empresa para construção de 01 (uma) unidade polivalente socio-vestibular, localizada na Rua Francisco Leblond, s/nº, Distrito de Delmiro Gouveia - AL.

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Setor de Licitações ou através do e-mail: licitacoes@delmiroal.gov.br

Delmiro Gouveia - AL, 12 de Março de 2020

Ass: Ligada da Silva Gomes

Presidente da C.P.L.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, inscrita no CNPJ nº 12.356.879/0001-88, com sede na Praça da Independência, nº 34, Centro, torna público requerimento ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL, Administração Ambiental, referente à construção de uma Quadra, no Conjunto Etno-Indígena, Palmeira dos Índios/AL.

Palmeira dos Índios - AL, 12 de março de 2020

Julio César da Silva

Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios/AL, inscrita no CNPJ nº 12.356.879/0001-88, com sede na Praça da Independência, nº 34, Centro, torna público requerimento ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL, Administração Ambiental, referente à construção de 03 (três) unidades de alojamento em Palmeira dos Índios/AL.

Palmeira dos Índios - AL, 10 de março de 2020

Julio César da Silva

Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios/AL, inscrita no CNPJ nº 12.356.879/0001-88, com sede na Praça da Independência, nº 34, Centro, torna público requerimento ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL, Administração Ambiental, referente à implantação de Barragem Jussara Brasil, Palmeira dos Índios/AL.

Palmeira dos Índios - AL, 12 de março de 2020

Julio César da Silva

Prefeito

BRASKEM

“Demolição de prédios será definida pela Defesa Civil”

Após matéria publicada na edição do último dia 11 de março da **Tribuna Independente**, a Braskem S/A emitiu nota de esclarecimento contestando a informação dada por um proprietário de imóvel do Jardim Acácia de que a demolição de blocos estaria atrelada à indenização.

Segundo Márcio dos Anjos, a informação recebida pelos moradores foi de que as demolições não poderiam ocorrer antes da avaliação e pagamento das indenizações.

No entanto, a Braskem afirma que o cronograma de demolições e o Programa de Apoio à Realocação e Compensação Financeira ocorrem de forma

paralela. “Todas as ações de remoção, descaracterização ou demolição de imóveis estão atreladas ao cronograma definido pelo Poder Público Municipal e não dependem do pagamento da indenização prévia, uma vez que estão baseadas em análise de risco sob gestão da Defesa Civil. A Defesa Civil decidiu pelo adiamento da demolição do Jardim Acácia como o objetivo de garantir a comunicação prévia com todos os moradores, e a Braskem cumpriu esta recomendação. Em paralelo os moradores desses locais seguem sendo acolhidos no Programa de Apoio à Realocação e Compensação Financeira”, diz a empresa.

UNIODONTO

Associação de Dentistas de Maceió

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A UNIODONTO-ARABRIMA, Cooperativa de Trabalho Odontológico Ltda, composta pelo Conselho de Administração, através de seu Presidente, de acordo com seus estatutos e com o art. 1.º do Regulamento Interno, convoca a Assembleia Geral Ordinária, para se reunir em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em conformidade com o seguinte:

Data: 21 de março de 2020 (terça-feira).

Local: No endereço da Cooperativa, situada no Rua Padre Jerônimo de Carvalho, nº 43, Anjoa, cidade de Maceió/AL - CEP nº 57122-480.

Horário: 13 (treze) horas, no primeiro horário de expediente comercial, com o propósito de votar, para se elegerem em Assembleia Geral Ordinária, os seguintes membros do Conselho de Administração:

1- Presidente da diretoria, para o biênio 2020/2021, o Sr. Paulo Roberto de Faria, inscrito no CPF nº 030.919.999-00, residente e domiciliado em Rua José de Alencar, nº 100, bairro de São José, Maceió/AL.

2- Presidente da diretoria, para o biênio 2020/2021, o Sr. Paulo Roberto de Faria, inscrito no CPF nº 030.919.999-00, residente e domiciliado em Rua José de Alencar, nº 100, bairro de São José, Maceió/AL.

3- Presidente da diretoria, para o biênio 2020/2021, o Sr. Paulo Roberto de Faria, inscrito no CPF nº 030.919.999-00, residente e domiciliado em Rua José de Alencar, nº 100, bairro de São José, Maceió/AL.

4- Presidente da diretoria, para o biênio 2020/2021, o Sr. Paulo Roberto de Faria, inscrito no CPF nº 030.919.999-00, residente e domiciliado em Rua José de Alencar, nº 100, bairro de São José, Maceió/AL.

5- Presidente da diretoria, para o biênio 2020/2021, o Sr. Paulo Roberto de Faria, inscrito no CPF nº 030.919.999-00, residente e domiciliado em Rua José de Alencar, nº 100, bairro de São José, Maceió/AL.

Maceió, 27 de fevereiro de 2020.

Paulo Roberto de Faria

Presidente

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 006-2020 - Processo nº 004/2020 - Chamada pública nº 002-2020, Fundamentação Legal: Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 04/2015 - Contratado: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE AGROECOLOGIA DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇUCAR (CNPJ nº 10.706.335/001-83) - Valor global - 76.160,00 (setenta e seis mil cento e sessenta reais).

Contrato nº 007-2020 - Processo nº 004/2020 - Chamada pública nº 002-2020, Fundamentação Legal: Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 04/2015 - Contratado: VALMIR PEREIRA DA SILVA (CPF nº 057.734.144-81) - Valor global - 19.992,00 (dezenove mil novecentos e noventa e dois reais).

Contrato nº 008-2020 - Processo nº 004/2020 - Chamada pública nº 002-2020, Fundamentação Legal: Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 04/2015 - Contratado: EDIVAL PEREIRA DA SILVA (CPF nº 062.194.884-58) - Valor global - 19.992,00 (vinte e um mil duzentos e cinquenta reais).

Contrato nº 009-2020 - Processo nº 004/2020 - Chamada pública nº 002-2020, Fundamentação Legal: Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 04/2015 - Contratado: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA PINDORAMA LTDA (CNPJ nº 10.589.833/0001-93) - Valor global - 171.144,80 (cento e setenta e um mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

Contrato nº 010-2020 - Processo nº 004/2020 - Chamada pública nº 002-2020, Fundamentação Legal: Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 04/2015 - Contratado: COOPERATIVA VALE DO PARAIBA (CNPJ nº 31.239.326/0001-08) - Valor global - 171.144,80 (cento e setenta e um mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020

O MUNICÍPIO DE CANAPÍ, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020 (BB Nº 807832)

Tipo: Menor preço

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA COBERTURA DE VEÍCULOS, pertencentes a frota de veículos do Poder Executivo do Município de Canapí/AL.

Data de realização: 27/03/2020, às 09:30horas (horário local)

LOCAL: Sistema eletrônico do Banco do Brasil S.A., através do site www.licitacoes-e.com.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.licitacoes-e.com.br e se credenciarem em qualquer agência do Banco do Brasil S.A. Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapí/AL, 12 de março de 2020.
EMERSON DE SOUZA JATOBA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

AVISO DE SUSPENSÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 2/2020

Ficará suspenso a Sessão da Tomada de Preço nº 02/2020 que estava designada para o dia 18 de março de 2020 às 10h00min, em virtude da necessidade da alteração do edital.

Delmiro Gouveia - AL, 12 de março de 2020.
ANA LIGIA DA SILVA GOMES
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 2/2020

TIPO: Menor Preço sob critério de empreitada por preço global

A Prefeitura municipal de Delmiro Gouveia - AL, realizará às 10h00min no dia 31 de março de 2020, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, visando a contratação de empresa para construção de 01 (um) ginásio poliesportivo com vestiário, localizado na Rua Princesa Isabel, s/n, Desvio em Delmiro Gouveia - AL.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Setor de licitações ou através do e-mail cplicitacao@outlook.com

Delmiro Gouveia - AL, 12 de março de 2020.
ANA LIGIA DA SILVA GOMES
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACÍ

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2019
2ª Republicação

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGACÍ - AL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 49, resolve REVOGAR o Processo Administrativo nº 20190627.043, consequentemente, a modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2019 - 2ª Republicação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestar os serviços de locação de veículos para transporte escolar, CONSIDERANDO que em razão da necessidade de sanar falhas encontradas nas especificações do objeto que gerou o certame em referência e com vistas a refazer as informações necessárias a uma contratação satisfatória numa próxima licitação.

Igaci/AL, 12 de março de 2020.
OLIVEIRO TORRES PIANCÓ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO CPL/IGACÍ Nº 10/2020 - SRP

UASG Nº 982761 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20191230.011
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de ÁGUA MINERAL E GÁS GLP. Total de Itens Licitados: 8.

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 13/03/2020 das 08h às 12h e das 13h às 16h.

Endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br ou <https://www.igaci.al.gov.br/site/licitacoes> ou cpeltronico.igaci@gmail.com
Entrega das Propostas: A partir de 13/03/2020 às 08h no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>
Abertura das Propostas: 25/03/2020 às 09h (horário de Brasília) no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Igaci/AL, 12 de março de 2020.
JACKSON NUNES DOS SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO CPL/IGACÍ Nº 9/2020
3ª Chamada

Para os Itens 1 e 2 Remanescentes do Pregão Eletrônico nº 9/2020 - 2ª Chamada UASG Nº 982761 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20191121.023
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis. Total de Itens Licitados: 2.

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 13/03/2020 das 08h às 12h e das 13h às 16h.

Endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br/ ou <https://www.igaci.al.gov.br/site/licitacoes> ou cpeltronico.igaci@gmail.com

Entrega das Propostas: A partir de 13/03/2020 às 08h no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Abertura das Propostas: 25/03/2020 às 09h (horário de Brasília) no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Igaci/AL, 12 de março de 2020.
PRÚSSIA STEFANE ALBUQUERQUE SANTOS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2020
2ª Chamada

- TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - OBJETO: Aquisição de máquina agrícola - Retroescavadeira. LOCAL/DATA: Sala de Reuniões de Licitação, situada à Rua Professor Agnelo Alves s/nº, Centro, cidade de Junqueiro/AL, dia 26 de Março de 2020 às 09h.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2020

- TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - OBJETO: SRP Aquisição de Alimentação Escolar - Remanescentes. LOCAL/DATA: Sala de Reuniões de Licitação, situada à Rua Professor Agnelo Alves s/nº, Centro, cidade de Junqueiro/AL, dia 26 de Março de 2020 às 10h30min.

O Edital e mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Professor Agnelo Alves s/nº, Centro, cidade de Junqueiro/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.junqueiro.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3541-1232.

Junqueiro/AL, 12 de março de 2020.
RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001 - TP 001/2020. OBJETO: contratação de empresa especializada para realização de obras de engenharia pertinentes a construção de uma Unidade Básica de Saúde - Porte I no Município de Lagoa da Canoa - AL. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12/03/2020. CONTRATANTE: Município de Lagoa da Canoa, CNPJ nº 12.207.551/0001-00. CONTRATADA: ORION CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 09.629.106/0001-23. VALOR TOTAL: R\$ 598.037,44 (quinhentos e noventa e oito mil trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: 12/03/2020 a 12/03/2021. FONTE DE RECURSO: ação: 5007 - bloco de investimento - const. ampl. e/ou reforma de unidades básicas de saúde; elemento: 44.90.51; fonte de recurso: 0427 - bloco de investimento - sus união; sub-elemento: obras em andamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
AGENCIA MUNICIPAL
DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSERAVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 29 E 33/2020/UASG Nº 926703

O Município de Maceió, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL/ARSER avisa que realizará licitação conforme resumo:

- INTERESSADO: SMS. PE nº 29/2020. Processo nº: 5800.059878/2019. Objeto: Registro de preços para aquisição de pallets de polietileno. Total de Itens Licitados: 01. Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 13/03/2020 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Entrega das Propostas: A partir de 13/03/2020 às 08h00. Abertura das Propostas: 26/03/2020 às 09h.

- INTERESSADO: SEMAS. PE nº 33/2020. Processo nº: 3000.106955/2019. Objeto: Formalização de ARP para fornecimento de gêneros alimentícios (sem glúten). Total de Itens Licitados: 03. Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 16/03/2020 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h30. Endereços: Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71, Centro, Maceió/AL - CEP 57.020-680, ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital ou <http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/>. Entrega das Propostas: A partir de 16/03/2020 às 08h00 no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. Abertura das Propostas: 02/04/2020 às 10h no site <http://www.comprasnet.gov.br/>. Telefone (082) 3312-5102/5111.

Maceió, 12 de março de 2020.
ROBERTA DE SA BOM FIM LIMA
Diretora Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2020 - SRP

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista aquisição de peixe, arroz e leite de coco para distribuição gratuita que ocorrerá na Semana Santa, às famílias de baixa renda, no Município de Olho D'água Grande/AL, AVISA aos interessados que a ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020-SRP, prevista para o dia 19 de março de 2020, às 08h:30min, FICA ADIADA para o dia 24 de março de 2020, às 08h:30min, por motivos administrativos.

Disponibilidade dos Editais e Informações: Comissão Permanente de Licitação, Rua do Comércio, 26, Centro, Olho D'água Grande, das 8:00 às 12:00 horas, e-mail: cpl.odg@gmail.com

Olho D'água Grande/AL, 12 de março de 2020.
PAULO CESAR BISPO DE SOUZA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

A Comissão de Licitação do Município de Olho D'água Grande/AL, comunica aos interessados do ramo que será realizada no dia 31 de março de 2020 às 08:30 horas a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 01/2020, OBJETIVANDO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO: DAS RUAS DO TRECHO DO ENTRONCAMENTO DA BR 101 ATÉ LINHA FÉRREA, TRECHO DA FONTE DO POVOADO MALÍCIA ATÉ



O Prefeito do Município de Canapi, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR PARCIALMENTE o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 01/2020** (BB nº 800701), cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR)**, destinadas à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canapi/AL, em favor da empresa: **ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº **23.223.561/0001-55**, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Canapi/AL, 12 de março de 2020.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:7829FB1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
29/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. **Pregão Eletrônico nº 29/2019.**
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Canapi, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 29/2019** (BB nº 797875), cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO**, para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo do Município de Canapi/AL, em favor das empresas: **C D A FERREIRA E CIA LTDA - ME**, CNPJ: **33.330.526/0001-99**, **ANDIVA COMERCIO DE QUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ: **26.873.236/0001-26**, **IMPORTARE BRASIL COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA - ME**, CNPJ: **16.933.436/0001-73**, **K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI - EPP**, CNPJ: **19.444.651/0001-07**, **KRIPTON INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME**, CNPJ: **11.669.001/0001-40**, **MONICA REGINA DE MELLO FARIA - ME**, CNPJ: **17.353.208/0001-97** e **VANESSA RODRIGUES DE CARVALHO EIRELI - EPP**, CNPJ: **11.366.017/0001-83**, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Canapi/AL, 21 de fevereiro de 2020.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:9CE36769

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DA ATA ADE REGISTRO DA CONCORRÊNCIA
PUBLICA 01-2020

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 06/2020

Concorrência nº 01/2020
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CANAPI

Fornecedora Registrada: **JOSÉ CLESIVAM TEOTÔNIO EIRELI**, CNPJ nº **35.357.567/0001-02**.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, vigente nos termos das supervenientes alterações e Decreto Municipal nº 09/2019.

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de serviços de manutenção predial e viária, com fornecimento de materiais, no município de Canapi/AL.
Percentual de Desconto Registrado: 3%
Valor Global de Referência: **R\$ R\$ 1.455.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais)**
Prazo: 12 (doze) meses

Celebração: 27/02/2020

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e José Clesivam Teotônio

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:2FEBF81B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020 (BB Nº 807832)**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA COBERTURA DE VEÍCULOS**, pertencentes a frota de veículos do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.

Tipo: **Menor preço**

Data de realização: **27/03/2020, às 09:30horas (horário local)**

LOCAL: Sistema eletrônico do Banco do Brasil S.A., através do site www.licitacoes-e.com.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.licitacoes-e.com.br e se credenciarem em qualquer agência do Banco do Brasil S.A.

Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 12 de março de 2020.

EMERSON DE SOUZA JATOBÁ
Pregoeiro

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:68AECC41

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Exonerar a pedido a Sra. **MARIA SERGIA DOS SANTOS AZEVEDO**, do Cargo de Professor de 1º ao 5º ano do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal, conforme preceitua o Art. 32 da Lei nº. 1.423/2018 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coruribe), a partir do dia 03 de março de 2020.

Dê-se ciência,

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO



Dependência: MUNICIPIO DE CANAPI - PREFEITURA DE CANAPI - (AL)

Licitação: (Ano: 2020/ MUNICIPIO DE CANAPI / Nº Processo: 1104008/2019)

às 09:40:53 horas do dia 27/03/2020 no endereço AV JOAQUIM TETE, 336-PREFEITURA, bairro CENTRO, da cidade de CANAPI - AL, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). EMERSON DE SOUZA JATOBA, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 1104008/2019 - 2020/09/2020 que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA COBERTURA DE VEÍCULOS, pertencentes a frota de veículos do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA COBERTURA DE VEÍCULOS

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
24/03/2020 13:52:19:747	GENTE SEGURADORA S.A.	R\$ 58.317,59
25/03/2020 17:02:59:813	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 41.987,91
26/03/2020 15:28:52:765	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	R\$ 47.000,00
18/03/2020 07:04:06:048	SEGUROS SURA S.A.	R\$ 58.317,59
27/03/2020 08:48:31:852	DAVIDSON LINS BATISTA 06866988438	R\$ 58.317,59

Após a etapa de lances, Com disputa em sessão pública, foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA COBERTURA DE VEÍCULOS

Data-Hora	Fornecedor	Lance
27/03/2020 09:43:35:170	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	R\$ 9.000,00
27/03/2020 09:46:42:218	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 11.990,00
27/03/2020 09:43:15:125	GENTE SEGURADORA S.A.	R\$ 12.000,00
27/03/2020 09:46:04:556	DAVIDSON LINS BATISTA 06866988438	R\$ 41.980,00
18/03/2020 07:04:06:048	SEGUROS SURA S.A.	R\$ 58.317,59

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da



disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto á compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 27/03/2020, às 09:57:31 horas, no lote (1) - SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA COBERTURA DE VEÍCULOS - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00004_multisalas-04. No dia 23/04/2020, às 14:53:05 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 23/04/2020, às 14:53:05 horas, no lote (1) - SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA COBERTURA DE VEÍCULOS - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Proposta de preço e documentos de habilitação em conformidade com as exigências editalícias. No dia 24/04/2020, às 17:03:06 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 24/04/2020, às 17:03:05 horas, no lote (1) - SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA COBERTURA DE VEÍCULOS - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: Tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades legais constantes dos dispositivos das Leis Federais n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e nº 10.520 de 17 de julho de 2002, suas alterações posteriores e com fulcro no art. 4º, inciso XX, ADJUDICO o objeto do Pregão.

No dia 24/04/2020, às 17:03:05 horas, no lote (1) - SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA COBERTURA DE VEÍCULOS - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. com o valor R\$ 9.000,00.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

EMERSON DE SOUZA JATOBA

Pregoeiro da disputa

VINICIUS JOSE MARIANO DE LIMA

Autoridade Competente

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA

Membro Equipe Apoio

Proponentes:

25.901.388/0001-22 DAVIDSON LINS BATISTA 06866988438

90.180.605/0001-02 GENTE SEGURADORA S.A.

61.074.175/0001-38 MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

61.198.164/0001-60 PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

33.065.699/0001-27 SEGUROS SURA S.A.



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO



Dependência: MUNICIPIO DE CANAPI - PREFEITURA DE CANAPI - (AL)

Licitação: (Ano: 2020/ MUNICIPIO DE CANAPI / Nº Processo: 1104008/2019)

às 09:40:53 horas do dia 27/03/2020 no endereço AV JOAQUIM TETE, 336-PREFEITURA, bairro CENTRO, da cidade de CANAPI - AL, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). EMERSON DE SOUZA JATOBA, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 1104008/2019 - 2020/09/2020 que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA COBERTURA DE VEÍCULOS, pertencentes a frota de veículos do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA COBERTURA DE VEÍCULOS

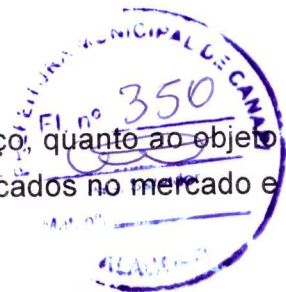
Data-Hora	Fornecedor	Proposta
24/03/2020 13:52:19:747	GENTE SEGURADORA S.A.	R\$ 58.317,59
25/03/2020 17:02:59:813	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 41.987,91
26/03/2020 15:28:52:765	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	R\$ 47.000,00
18/03/2020 07:04:06:048	SEGUROS SURA S.A.	R\$ 58.317,59
27/03/2020 08:48:31:852	DAVIDSON LINS BATISTA 06866988438	R\$ 58.317,59

Após a etapa de lances, Com disputa em sessão pública, foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA COBERTURA DE VEÍCULOS

Data-Hora	Fornecedor	Lance
27/03/2020 09:43:35:170	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	R\$ 9.000,00
27/03/2020 09:46:42:218	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 11.990,00
27/03/2020 09:43:15:125	GENTE SEGURADORA S.A.	R\$ 12.000,00
27/03/2020 09:46:04:556	DAVIDSON LINS BATISTA 06866988438	R\$ 41.980,00
18/03/2020 07:04:06:048	SEGUROS SURA S.A.	R\$ 58.317,59

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da



disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto á compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 27/03/2020, às 09:57:31 horas, no lote (1) - SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA COBERTURA DE VEÍCULOS - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00004_multisalas-04. No dia 23/04/2020, às 14:53:05 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 23/04/2020, às 14:53:05 horas, no lote (1) - SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA COBERTURA DE VEÍCULOS - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Proposta de preço e documentos de habilitação em conformidade com as exigências editalícias. No dia 24/04/2020, às 17:03:06 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 24/04/2020, às 17:03:05 horas, no lote (1) - SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA COBERTURA DE VEÍCULOS - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: Tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades legais constantes dos dispositivos das Leis Federais n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e nº 10.520 de 17 de julho de 2002, suas alterações posteriores e com fulcro no art. 4º, inciso XX, ADJUDICO o objeto do Pregão.

No dia 24/04/2020, às 17:03:05 horas, no lote (1) - SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA COBERTURA DE VEÍCULOS - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. com o valor R\$ 9.000,00.

No dia 28/04/2020, às 15:05:45 horas, a autoridade competente da licitação - VINICIUS JOSE MARIANO DE LIMA - alterou a situação da licitação para homologada.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

EMERSON DE SOUZA JATOBA

Pregoeiro da disputa

VINICIUS JOSE MARIANO DE LIMA

Autoridade Competente

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Membro Equipe Apoio



Proponentes:

25.901.388/0001-22 DAVIDSON LINS BATISTA 06866988438
90.180.605/0001-02 GENTE SEGURADORA S.A.
61.074.175/0001-38 MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
61.198.164/0001-60 PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
33.065.699/0001-27 SEGUROS SURA S.A.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 09/2020.
Registro de Preços

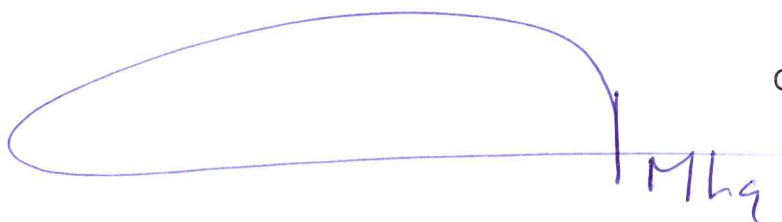


O Prefeito do Município de Canapi, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 09/2020** (BB nº 807832), cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA COBERTURA DE VEÍCULOS**, pertencentes a frota de veículos do Poder Executivo do Município de Canapi/AL, em favor da empresa: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Canapi/AL, 28 de abril de 2020.



Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020 (BB Nº 813980)**
 Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIAS E ATOS DO PODER EXECUTIVO**, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Administração do Município de Canapi/AL.

Tipo: **Menor preço.**

Data e hora da sessão de disputa: **15/05/2020, às 09:30h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do Banco do Brasil S.A., através do site www.licitacoes-e.com.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.licitacoes-e.com.br e se credenciarem em qualquer agência do Banco do Brasil S.A.

Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 30 de abril de 2020.

EMERSON DE SOUZA JATOBÁ

Pregoeiro

Publicado por:

Emerson de Souza Jatobá

Código Identificador:D59F2D1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 09/2020.

Registro de Preços

O Prefeito do Município de Canapi, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 09/2020** (BB nº 807832), cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA COBERTURA DE VEÍCULOS**, pertencentes a frota de veículos do Poder Executivo do Município de Canapi/AL, em favor da empresa: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Canapi/AL, 28 de abril de 2020.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Emerson de Souza Jatobá

Código Identificador:444CDBD4

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL 02/2020 CMDCA

Edital 02/2020 CMDCA DELMIRO GOUVEIA

Objeto : Convocar e tornar pública a abertura do processo de escolha das entidades representantes da Sociedade Civil Organizada do CMDCA que serão eleitas em Assembleia, nos termos deste edital e da legislação pertinente.

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Cronograma:

Período de inscrição: **05/05/2020 a 08/05/2020**

Horário de inscrição: **das 09:0 às 14:00 horas**

Local de inscrição: Sede do CMDCA (Casa dos Conselhos) nº16- Eldorado- Delmiro Gouveia- AL.

Avaliação das inscrições: **11 /05/ 2020**

Divulgação e Publicação do Edital com o nome das entidades habilitadas e inabilitadas: **12/05/2020**

Data da Assembleia para a eleição: **20/05/2020**

Horário da eleição: **09:00hrs**

Local da eleição: Sede do CMDCA (Casa dos Conselhos) – Rua “F” nº16- Eldorado – Eldorado – Delmiro Gouveia- AL.

E-mail de solicitação : cmdcadelmirogouveia@hotmail.com



Publicado por:

Ana Ligia da Silva Gomes

Código Identificador:8D01E849

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2020 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de veículos da linha leve, pesada e máquinas e serviços de guincho, conforme Anexo 1 do Edital. **LOCAL/DATA:** Sala de Reuniões desta Prefeitura, na Rua 7 de setembro, nº 15, Centro, Feira Grande/AL, **dia 14 de Maio de 2020 às 14:00 horas.** **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Dec. Federal nº 7.892/13 e subsidiariamente, das disposições da Lei nº 8.666/93 e demais alterações. **INFORMAÇÕES:** Os Editais encontram-se à disposição dos interessados das 08:00 às 12:00 horas na Sede Administrativa do município de Feira Grande, no site da prefeitura municipal ou pode ser solicitado através do e-mail: licitacoespl17@hotmail.com.

BRUNO BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Pregoeiro

Publicado por:

Bruno Barbosa de Albuquerque

Código Identificador:E9648447

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO

EXTRATO DE RESCISÃO

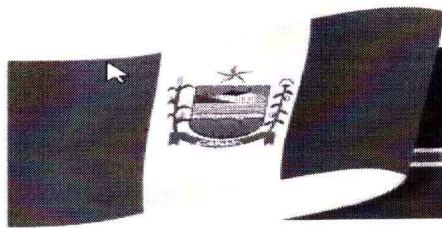
Ata de Registro de Preços: 016/2019. Órgão Gerenciador: Município de Feliz Deserto/AL. Fornecedor Registrada: **VERDANT COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME.** Objeto: Rescisão Unilateral pela não execução da aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, concedendo o prazo de 05 dias úteis para apresentação do contraditório e ampla defesa conforme §º Único do art. 78 da Lei 8.666/93. Fundamentação Legal: Art. 77 e 78, inciso XVI e XIV da Lei nº 8.666/93, bem como nos itens 1.9 e 1.10, da Ata de Registro de Preços original, e Parecer da Douta Procuradoria Jurídica do Município de Feliz Deserto/AL. Recurso: PRÓPRIO. Data da Rescisão do Registro de Preço: 30 de Abril de 2020.

Publicado por:

Odenio de Oliveira Santos

Código Identificador:8EF8E73B

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO



PREFEITURA DE
CANAPI

Construindo um novo tempo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1104008/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020 (BB nº 807832)



CONTRATO Nº 29/2020

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI/AL E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA COBERTURA DE VEÍCULOS.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CANAPI/AL**, inscrito no CNPJ 12.367.892/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Vinicius José Mariano de Lima**, inscrito no CPF nº 100.295.514-98 e Cédula de Identidade nº 35.054.190 SSP/AL;

CONTRATADA: A empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**, inscrita no CNPJ sob o n. 61.074.175/0001-38, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, nº 14261, Andar 17 ao 21 ALA "A", CEP: 04.794-000, Vila Gertrudes – São Paulo/SP, representada pela Sra. **Danielle dos Santos Teive Argollo**, portadora da cédula de identidade sob o nº 11.576.166-74 inscrita no CPF sob o nº 049.239.135-17.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de **Saúde**, situada na Rua da Caixa D'Água, S/N – Centro, neste Município, neste ato representado pelo Secretário **José Rosalvo Bezerra**, portador do CPF nº 018.484.364-24 e Cédula de Identidade nº 1042087 SSP/AL;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA COBERTURA DE VEÍCULOS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 10, de 23 de maio de 2019, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA COBERTURA DE VEÍCULOS**, pertencentes a frota de veículos do Poder Executivo do Município de Canapi/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA EMISSÃO DA APÓLICE

- 2.1. Deverá ser emitida uma apólice para cada veículo constante no **Termo de Referência – Anexo I**, com suas devidas especificações, devendo a entrega da mesma ocorrer no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da emissão da nota de empenho, nos endereços constantes em cada empenho;
- 2.1.1. As apólices de seguro deverão conter, impreterivelmente, a descrição das coberturas com os valores especificados conforme o **Item 4 – OBJETO do Termo de Referência – Anexo I**, bem como, a classe de bônus e a franquia aplicável;
- 2.1.2. Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento do pedido expresso pelo Município;
- 2.1.3. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.
- 2.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei no 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:
- 2.2.1. O recebimento provisório das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado **no ato da entrega** pela contratada ao Município de Canapi nos devidos endereços.
- 2.2.2. O recebimento definitivo, será realizado, no **prazo de 30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento provisório.
- 2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços executados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.
- 3.2. Os valores unitários dos seguros contratados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	MARCA	MODELO	FABR.	CHASSI	PLACA	ANO/ MODELO	QUANT.	VALOR TOTAL
01	VW	SAVEIRO ROBUST 1.6	2018	9BWKB45U5JP099497	QLM2533	2018/2019	01	R\$ 900,00
02	VW	SAVEIRO ROBUST 1.6	2018	9BWKB45U9JP099468	QLM2543	2018/2018	01	R\$ 900,00
03	VW	GOL TRENDLINE 1.0	2018	9BWAG45U9JT156157	QLJ5226	2018/2019	01	R\$ 800,00
04	VW	GOL 1.0	2018	9BWAG450KT019173	QLJ5236	2018/2018	01	R\$ 800,00
05	VW	AMAROK CABINE DUPLA 2.0	2018	WV1DD42H5JA044772	QLJ5276	2018/2018	01	R\$ 1.000,00



06	CHEVROLET	CHEVROLET MONTANA PICKUP 1.4	2019	9BGCA8030LB109176	QWK7287	2019/2020	01	R\$ 900,00
07	CHEVROLET	CHEVROLET MONTANA TECFORM 1.4	2018	9BGCA8030KBL07186	QLL3098	2018/2019	01	R\$ 900,00
08	CHEVROLET	CHEVROLET MONTANA TECFORM 1.4	2018	9BGCAB030KBL07420	QLL3078	2018/2019	01	R\$ 900,00
09	HYUNDAI	HB20 UNIQUE 1.0	2018	9BHBG51CAKP926155	QLK5086	2018/2019	01	R\$ 800,00
10	RENAUT	CAMINHONETE MASTER MIRAMAR	2018	93YMAFEXCKJ415568	QLI6475	2018/2019	01	R\$ 1.100,00

3.3. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com o serviço de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, para o exercício financeiro de 2020:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Recurso Próprio;

Órgão: 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade Orçamentária: 06.61 – Fundo Municipal de Saúde;

Funcional Programática: 6.140 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde;

Elemento de Despesa: 3390.39/0040 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, com posterior publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>.

5.2. Este contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

6.1.1. Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, todavia, deve a CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato, permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando acesso aos documentos pertinentes, prestando esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Administração do Município de Canapi;

- 6.1.2. Elaborar relação precisa dos veículos, bem como, inclusões e exclusões de veículos ao contrato;
- 6.1.3. Comunicar toda e qualquer modificação nos veículos segurados;
- 6.1.4. Permitir e viabilizar a vistoria dos bens a serem assegurados, caso necessário;
- 6.1.5. Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer irregularidade verificada na prestação do serviço, para fins de providências cabíveis.
- 6.1.6. Efetuar o pagamento do prêmio à CONTRATADA;
- 6.1.7. Permitir e facilitar a vistoria dos veículos a serem segurados;
- 6.1.8. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à plena cobertura dos seguros objeto desta licitação;
- 6.1.9. Informar a Contratada sempre que houver sinistros ou transferência de veículo.
- 6.1.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.11. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.12. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.13. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.14. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 7.1.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
 - 7.1.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
 - 7.1.3. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Contratante;
 - 7.1.4. Permanecer como única e total responsável perante a Contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido;
 - 7.1.5. Assistência 24 horas, com socorro mecânico e guincho em caso de pane ou colisão do veículo em todo o território nacional;
 - 7.1.6. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e

- autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;
- 7.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- 7.1.8. Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;
- 7.1.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- 7.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- 7.1.11. A Seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro;
- 7.1.12. A CONTRATADA deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos objeto deste Termo de Referência;
- 7.1.13. Fornecer cartão individualizado de identificação de cada veículo, onde deverá conter todas as informações indispensáveis para o atendimento, acionamento e utilização do seguro;
- 7.1.14. A empresa contratada deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato.
- 7.1.15. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

- 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. (XXX nome, cargo, emprego ou função, lotação e matrícula funcional...), designado Gestor.
- 8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir Ordens de Serviço; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos objetos; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao CONTRATANTE a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamentos; recusar os serviços cuja entrega não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas no Termo de Referência e solicitar sua reparação, correção, remoção ou substituição, no total ou em parte; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias à boa execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento da apólice de seguro;

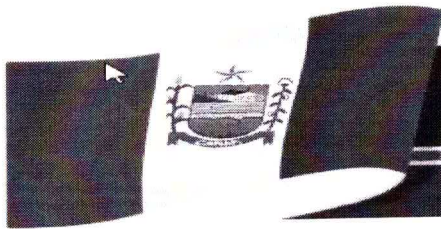
- 9.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontrar-se adimplente com a Fazenda Pública Estadual e Federal, bem como de não possuir débitos trabalhistas ou com o FGTS;
- 9.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos: indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto;
- 9.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 9.5. Nos casos de erro na documentação da CONTRATADA, ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o pagamento será postergado até a regularização, não ocorrendo, neste caso, nenhum ônus para esta Municipalidade;
- 9.6. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

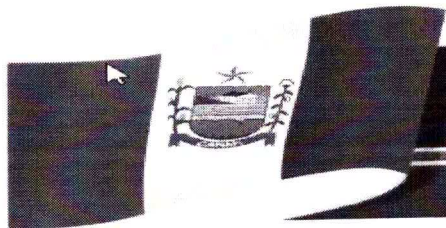
- 10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

- 11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:
 - 11.1.1. Advertência formal;
 - 11.1.2. Multa de 0,3% (três décimos percentuais);
 - 11.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais);
 - 11.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento);
 - 11.1.5. suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
 - 11.1.6. declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.5. e 11.1.6. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 11.4. Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:



- 11.4.1. Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.1.;
- 11.4.2. Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.4., por ocorrência;
- 11.4.3. Por dia de atraso quanto ao prazo de início do fornecimento, aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.2., até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- 11.4.4. Por dia de interrupção do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.3., até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
- 11.4.5. Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista no subitem 11.4.3.: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.3., até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.
- 11.5. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 11.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 11.6. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 11.1.5. e 11.1.6 poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4.
- 11.7. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 11.8. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 11.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 11.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 11.11. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:



- 11.11.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- 11.11.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- 11.11.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
 - 11.11.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
 - 11.11.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 11.12. O prazo previsto no item 11.11.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 11.13. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
 - 11.13.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
 - 11.13.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. A rescisão deste contrato pode ser:
 - 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- 12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

- 13.1. O presente contrato fundamenta-se:
- 13.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;
 - 13.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002;
 - 13.1.3. No Decreto Municipal nº 10/2019;
- 13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 1104008/2019, especialmente à proposta do licitante, a qual fora consolidada em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 09/2020.

CLÁUSULA QUATORZE – DA COBERTURA

- 14.1. Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;
- 14.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- 14.3. Raio e suas consequências;
- 14.4. Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 14.5. Queda em precipícios ou pontes;
- 14.6. Queda de agentes externos sobre o veículo;
- 14.7. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 14.8. Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 14.9. Granizo, furacão e terremoto;
- 14.10. Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;
- 14.11. Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências;
- 14.12. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
- 14.13. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

- 14.14. Atos involuntários praticados por terceiros;
- 14.15. Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;
- 14.16. Danos causados aos pneus, em caso de acidentes;
- 14.17. Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF;
- 14.18. Acidentes Pessoais por Passageiros – APP;
- 14.19. Assistência de emergência 24 (vinte e quatro) horas para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado;
- 14.20. Franquia reduzida de todos os itens;
- 14.21. Danos morais.

CLÁUSULA QUINZE – DO ENDOSSO

- 15.1. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo Município de Canapi e processada pela contratada, mediante endosso, como inclusão, exclusão ou ampliação de valor segurado para cada veículo;
- 15.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo;
- 15.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao **prazo de 15 (quinze) dias úteis** a contar de pedido expresso pelo Município de Canapi.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Todos os veículos a serem segurados são de propriedade do Poder Executivo do Município de Canapi;
- 16.2. Os veículos são conduzidos por motoristas efetivos da Instituição, motoristas terceirizados e servidores efetivos autorizados através de Portaria Institucional para conduzir veículos oficiais deste Instituto;
- 16.3. Os veículos relacionados neste Contrato, trafegam no perímetro urbano, como também são utilizados para viagens a serviço, visitas técnicas, feiras, congressos, etc; transportando servidores e pacientes;
- 16.4. Os veículos deverão ser reparados em concessionárias autorizadas da marca, em caso de sinistro, não se admitindo reparos em oficinas terceirizadas que não sejam concessionárias exclusivas da marca;
- 16.5. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção

- da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela da “revista quatro rodas”, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela;
- 16.6. Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar data de seu recebimento pelo contratante, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro;
 - 16.7. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial;
 - 16.8. Após procedimento de recuperação pela CONTRATANTE, durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria';
 - 16.9. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral;
 - 16.10. Caso a seguradora tenha deixado de realizar a vistoria previa, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro;
 - 16.11. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão;
 - 16.12. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora;
 - 16.13. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro **não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos do aviso de sinistro;**
 - 16.14. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA;
 - 16.15. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado;
 - 16.16. Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;
 - 16.17. Devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto;
 - 16.18. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia será pago pelo IFTM, exclusivamente à contratada vencedora, bem como a franquia referente a vidros, para-brisas, faróis, lanternas e retrovisores, afastando-se a possibilidade de pagamentos a terceiros, ainda que conveniados com a contratada vencedora.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1104008/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020 (BF nº 807832)



17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser ~~definidas~~ administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Canapi/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Canapi/AL, 04 de maio de 2020.

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito
MUNICÍPIO DE CANAPI/AL
Contratante

José Rosalvo Bezerra
Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente

Valter da Silva Soares
GESTOR DO CONTRATO
Cargo
CPF: 019.433.344-20

ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899
Dados: 2020.05.08 09:36:47 -03'00'

Danielle dos Santos Teive Argollo
Representante
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Aline Bruna Alves de A. Silva CPF: 402.388.414-30

NOME: Arthur de Araújo Lentes CPF: 118.613.954-42



EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2020



Pregão Eletrônico nº 09/2020 – SRP.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 09/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.

Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38;

Valor contratado R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA COBERTURA DE VEÍCULOS**, pertencentes a frota de veículos do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

FIRMADO EM: 04/05/2020;

SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Danielle dos Santos Teive Argollo.

O Aviso de Licitação publicado no Dia 04 de junho de 2020, referente ao PROC. ADM. Nº 1390/2020 - EDITAL Nº 053/2020.1 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA COMPOR O KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID-19 COM ITENS EXCLUSIVOS E ITENS COM COTA RESERVADA PARA ME, EPP E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS DEFINIDAS PELA LC 123/2006. Onde se lê “Data da disputa: 12 de junho de 2020, às 09:15h. Acolhimento das propostas a partir de 05/06/2020 às 08:30 horas; limite do acolhimento e abertura das propostas 12/06/2020 às 9:00 horas” leia-se “Data da disputa: 16 de junho de 2020, às 09:15h. Acolhimento das propostas a partir de 05/06/2020 às 08:30 horas; limite do acolhimento e abertura das propostas 16/06/2020 às 9:00 horas”.

INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, das 08:00 às 12:00 horas, site www.campoalegre.al.gov.br, e-mail: editais@campoalegre.al.gov.br, impugnações e esclarecimentos: pregoeiro_pmca@hotmail.com.

Campo Alegre, 04 de junho de 2020

THIAGO SANTOS DE SOUZA

Pregoeiro

Publicado por:

Thiago Santos de Souza

Código Identificador:C75B9A08

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROC. ADM. Nº 1497/2020 - EDITAL Nº 054/2020.1 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA OXIGENAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS DEFINIDAS PELA LC 123/2006. Data da disputa: 16 de junho de 2020, às 10:15h. Acolhimento das propostas a partir de 05/06/2020 às 08:30 horas; limite do acolhimento e abertura das propostas 16/06/2020 às 10:00 horas – Horário de Brasília. No site: www.licitacoes-e.com.br. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, das 08:00 às 12:00 horas, site www.campoalegre.al.gov.br, e-mail: editais@campoalegre.al.gov.br, impugnações e esclarecimentos: pregoeiro_pmca@hotmail.com.

Campo Alegre, 04 de junho de 2020

THIAGO SANTOS DE SOUZA

Pregoeiro

Publicado por:

Thiago Santos de Souza

Código Identificador:FE4AD619

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2020

Pregão Eletrônico nº 09/2020 – SRP.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 09/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.

Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38;

Valor contratado R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA COBERTURA DE VEÍCULOS,**

pertencentes a frota de veículos do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

FIRMADO EM: 04/05/2020;

SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Danielle dos Santos Teive Argollo.

Publicado por:

Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:CD8FDFF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da douda procuradoria do município, portanto, RATIFICO A **dispensa de licitação emergencial**, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária de Saúde do Município de Canapi/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa **ELISANGELA A. DA SILVA SOBRAL - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.350.700/0001-83, estabelecida na Avenida Lourival José da Silva, nº 80, Loja 196 à 197 – Centro, Caruaru/PE, neste ato representada pela Sra. **Elisângela Alves da Silva Sobral**, inscrita no CPF sob o nº 012.409.464-30 e RG sob nº 5759008 SDS/AL, pelos preços propostos pela mesma, perfazendo o valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Canapi/AL, 14 de maio de 2020.

VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Emerson de Souza Jatobá

Código Identificador:BB03725C

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa Construtora Cadoz Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 07.496.161/0001-67, situada na Rua Senador Teotônio Vilela Filho, nº 240, Centro, CEP: 57.320-000, Craíbas/AL, no valor total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de hora-máquina tipo trator agrícola, com fulcro no art. 24, inciso I da Lei 8.666/93, e com base no Parecer Jurídico e no Parecer da Controladoria Municipal, ao tempo em que em atendimento ao que determina o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, declaramo que as despesas relativas à referida contratação tem adequação orçamentária para o corrente exercício e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2020.

Coité do Nóia – AL, 26 de maio de 2020.

JOSÉ DE SENA NETTO

Prefeito

Publicado por:

Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos

Código Identificador:B29B6A75